



EDUCAÇÃO INCLUSIVA GANHA CENTRO ESPECIALIZADO NO SEGUNDO SEMESTRE

Rio das Ostras vai ganhar um espaço dedicado aos alunos da Educação Inclusiva matriculados na Rede Municipal de Ensino. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Padre João Machado Evangelho vai funcionar no prédio em frente ao Centro de Saúde da Extensão do Bosque. O local está passando por adequações e começará a atender aos estudantes no segundo semestre deste ano.

O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado conta com vários ambientes como sala de estimulação precoce, sala maker, ambiente personalizado para trabalhar a criatividade por meio de projetos interdisciplinares, sala de atendimento em Libras, sala de

atendimento em Braille e sala de atendimento em Comunicação Aumentativa Alternativa, além de duas salas de aprendizagem.

Também serão realizadas atividades que trabalhem com o espaço, corpo, som e movimento. O local conta ainda com uma horta para desenvolver as potencialidades de cada aluno e uma piscina para atividades aquáticas.

Segundo as especialistas que compõem a equipe da Educação Especial, Thatyana Machado, Zuleika Zanuzzio e Cristiane Camacho, o Centro vai ofertar atendimento aos alunos que necessitem de maior apoio e suporte nas áreas da cognição, linguagem, sociabilidade e comportamento.

“O espaço será uma opção para que os alunos com deficiência que necessitem de maior suporte possam receber um atendimento de forma diferenciada”, ressaltou Thatyana.

A ideia é que, por meio de oficinas, os alunos desenvolvam suas potencialidades como um todo, visando à inclusão no espaço escolar e na sociedade. Profissionais da equipe Multidisciplinar recém-empossados na Secretaria Municipal de Educação também atuarão no espaço, garantindo um atendimento integral ao aluno.





PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515



JORNAL OFICIAL
Atos Oficiais do município de Rio das Ostras

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 018/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, considerando a flagrante inconstitucionalidade, que afronta de forma mais específica os artigos 192, 193 e 200, IV e § 5º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, nos moldes do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de Autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 10 e 11 de maio do corrente ano, que "Altera a redação do §7º, do artigo 101, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, que dispõe sobre a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)".

Antecipadamente, cabe destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, altera a redação do § 7º, do art. 101 do Código Tributário Municipal especificamente em dois pontos: o primeiro tem relação com uma remissão ao texto legal do Código Tributário Municipal e o segundo trata do campo de incidência dos serviços excepcionados que podem ser objeto da concessão de isenções, incentivos ou benefícios que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal".

Com relação aos aspectos formais do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, relevante frisar que este não padece de vício de iniciativa, considerando que a matéria tributária não se enquadra dentre aquelas em que estão exclusivamente reservadas ao Poder Executivo para dar início ao processo legislativo, mas sim de competência comum ou concorrente, conforme entendimento firmado pelo STF nos julgamentos das ADIs nºs 2464; 2659; e, 2304.

No tocante ao conteúdo material do PLC 001/2022, necessário efetuar uma análise dos pontos da reforma na redação do art. 101, § 7º, do Código Tributário Municipal aprovada pela Câmara Municipal. Na parte que toca à referência legal do texto, o PLC se mostra correto, **considerando que a atual redação do referido dispositivo legal possui evidente erro material, pois consta o art. 101 quando na realidade deveria se referir ao art. 104.**

Por outro lado, no que se refere às previsões das excepcionalidades dos serviços que podem ter benefícios fiscais decorrente de aplicação de alíquota mínima menor do que a prevista no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o PLC 001/2022 ao ampliar seu campo de incidência para abranger não só o item 16.1, como também o item 16.2 **incorreu em flagrante inconstitucionalidade, conforme será demonstrado.**

O art. 88 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora transcrito, que foi inserido no texto da Lei Maior com a aprovação da Emenda Constitucional nº 37/2002, estabeleceu de forma expressa que enquanto não editada a Lei Complementar a alíquota mínima do ISSQN seria de 2% (dois por cento), excepcionados os serviços definidos no próprio dispositivo constitucional.

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os [itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968](#); [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#);

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

O Congresso Nacional, seguindo a diretriz constitucional, aprovou a Lei Complementar nº 157/2016, que depois de sancionada, passou a regular a aplicação da alíquota mínima do ISSQN, ao inserir na redação da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o art. 8º-A com a seguinte redação:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei

Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, ao estabelecer a possibilidade de concessão de algum benefício fiscal para os prestadores de serviços classificados no item 16.2 da tabela contida no art. 104 do Código Tributário Municipal – CTM, **claramente usurpa competência privativa da União, em flagrante afronta ao Princípio do Federalismo Fiscal.**

Nesse sentido, vale registrar a decisão proferida pelo Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Ação Direta de Inconstitucionalidade ((0058695-83.2016.8.19.0000), ora transcrita:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO ART. 4, III E PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI Nº 3.389/2015, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, SUPRIR AOS SETORES DEFICIENTES DA CADEIA PRODUTIVA E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL". IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. USURPAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO FEDERALISMO FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL RECONHECIDA.

A lei ora inquinada concedeu em seu art. 4º, III, "isenção total do ISS, durante o primeiro ano de atividade, e postergação a partir do 2º ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, para empresas que venham a se instalar no Município." Elencando, no parágrafo segundo do mencionado artigo, as condições para concessão do benefício, objetivando beneficiar empresas que venham a gerar empregos aos municípios. Instituiu ainda a possibilidade de postergação do tributo, protraindo a respectiva cobrança para após o prazo do benefício, que pode variar de 2 a 4 anos, concedendo ainda ao contribuinte a possibilidade de parcelamento de 50% do débito. Ao dispor sobre regras gerais em matéria tributária, o Poder Legislativo Municipal tratou de matéria de competência privativa da União, à época estabelecida no art. 88 do ADCT e posteriormente, regulada pela Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003. Os artigos mencionados instituíram alíquota mínima para os fatos geradores do ISSQN, de 2%, vedando a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais que revertam, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida. In casu, a Câmara Municipal de Teresópolis excedeu os limites constitucionais ao criar uma norma de caráter geral, instituindo condição específica para empresas que vierem a se instalar na localidade, que resulta em redução da alíquota mínima de 2%, usurpando a competência legislativa da União. Desta forma, restam violados os Artigos 192, 193 e 200, IV e § 5º e 368 da Carta Estadual. Não obstante, deve ser conferida interpretação conforme a Constituição à legislação impugnada, considerando que, nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei 116/2003, "O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar". **Há, portanto, uma exceção legal apenas para os serviços mencionados.**

PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

(0058695-83.2016.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 13/11/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

No mesmo sentido, cumpre trazer o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 190:

ADPF 190

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 29/09/2016
Publicação: 27/04/2017

Ementa

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. ALÍQUOTA MÍNIMA. ART. 88 DO ADCT. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. USURPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DEFINIÇÃO POR LEI MUNICIPAL. CONCEITO DE RECEITA BRUTA DO PREÇO DO SERVIÇO. PRINCÍPIO FEDERATIVO. FEDERALISMO FISCAL. 1. Com escope no princípio da eficiência processual, é possível ao Tribunal Pleno do STF convolar julgamento de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF. Precedente: ADPF 378, de minha relatoria, com acórdão redigido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 08.03.2016. 2. O princípio da subsidiariedade é aferido no momento da propositura da ADPF, de modo

que não se depreende qualquer outra ação constitucional com aptidão para evitar a lesividade ao pacto federativo em questão. 3. A ocorrência de coexistência de jurisdições constitucionais estadual e nacional configura a hipótese de suspensão prejudicial do processo de controle normativo abstrato instaurado perante o Tribunal de Justiça local. Precedentes. 4. O Governador do Distrito Federal possui legitimidade ativa para pleitear em processo abstrato medida judicial em face de lei municipal, de modo a salvaguardar o federalismo fiscal, notadamente pela natureza dúctil, estadual e municipal, do ente federativo em termos de competência tributária. 5. Reveste-se de inconstitucionalidade formal a lei municipal na qual se define base de cálculo em que se excluem os tributos federais relativos à prestação de serviços tributáveis e o valor do bem envolvido em contratos de arrendamento mercantil, por se tratar de matéria com reserva de lei complementar, nos termos do art. 146, III, "a", da Constituição da República. 6. No âmbito da inconstitucionalidade material, viola o art. 88, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Texto Constitucional, incluído pela Emenda Constitucional 37/2002, o qual fixou alíquota mínima para os fatos geradores do ISSQN, assim como vedou a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resultasse, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida. Assim, reduz-se a carga tributária incidente sobre a prestação de serviço a um patamar vedado pelo Poder Constituinte. 7. Fixação da seguinte tese jurídica ao julgado: "É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT, a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante." 8. Modulação prospectiva dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade, a contar da data do deferimento da medida cautelar em 15.12.2015. 9. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental parcialmente conhecida a que se dá procedência com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 190, §2º, II; e 191, §6º, II e §7º, da Lei 2.614/97, do Município de Estância Hidromineral de Poá.

Tese

É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT, a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.

Decisão

Julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 190, § 2º, inciso II; e 191, § 6º, inciso II, e § 7º, da Lei nº 2.614/1997, do Município de Estância Hidromineral de Poá, São Paulo, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Fixada tese nos seguintes termos: "É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, considerando a identificação de flagrante inconstitucionalidade, que afronta de forma mais específica os artigos 192, 193 e 200, IV e § 5º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, nos moldes do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 01 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2679/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2679/2022

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0175.2.150	0509	3.1.90.11.00 - 1.802.0000	10.000,00	
OSTRASPREV - Gestão de Pessoal	0511	3.1.90.16.00 - 1.802.0000		15.000,00
	0518	3.3.90.92.00 - 1.802.0000	5.000,00	
03.01 - 09.122.0175.2.151	0520	3.3.90.36.00 - 1.802.0000	10.000,00	
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	0521	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		10.000,00
	03.01 - 09.122.0175.2.725	0533	3.3.90.36.00 - 1.802.0000	20.000,00
OSTRASPREV - Valorização do Servidor do RPPS	0534	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		20.000,00
	TOTAL			45.000,00

LEI Nº 2680/2022

Institui a Campanha de Combate ao Machismo no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Combate ao Machismo" no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I- prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III- incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV- desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V- integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres;

VI- coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII- realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII- promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá garantir a implementação da presente Campanha através de parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertencentes a temática.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações que inclua a Campanha de Combate ao Machismo, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2681/2022

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO, CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo, Conscientização, Orientação, Conservação e Uso Racional e Sustentável da Água em Edificações no Município de Rio das Ostras” com a finalidade de apresentar medidas favoráveis que auxiliem na mudança de hábito quanto ao uso da água, principalmente nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a importância da utilização de fontes alternativas para captação e reutilização de forma sustentável.

§ 1º O presente Projeto abrange todas as edificações localizadas no Município, tanto públicas como privadas, e poderá ser estimulado às novas edificações a serem licenciadas.

§ 2º Os bens imóveis situados no Município, independentemente de sua titularidade e destinação, poderão ser adaptados para fazer parte dos benefícios da presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I- conservação e uso racional da água: conjunto de ações que viabilizam a economia de água e o combate ao desperdício;

II- utilização de fontes alternativas: conjunto de ações que propiciam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III- conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que possibilitam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

IV- utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que condicionam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

V- utilização de “águas servidas”, entendidas como aquelas utilizadas no uso doméstico ou comercial, em tanques, pias, máquinas de lavar, chuveiros, banheiras, piscinas entre outros, e que possam ser reaproveitadas em atividades específicas, tais como a limpeza de vias públicas e a rega de plantas.

Art. 3º A implementação das medidas se dará mediante:

I- desenvolvimento de ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, palestras para o público em geral e abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede Pública Municipal;

II- estabelecimento de normas urbanísticas especiais a serem orientadas na análise de projetos de construção de novas edificações.

Art. 4º A água captada da chuva não poderá ser utilizada na manipulação de alimentos, ingestão humana e para banhos, devendo o seu armazenamento ser realizado em tanques ou cisternas, inteiramente vedados e equipados com válvula de saída, sendo o acesso ao local restrito a pessoas autorizadas.

Art. 5º Para o uso racional e sustentável, poderão ser instalados em todos os imóveis, pelo menos um dos seguintes equipamentos ecológicos voltados à economia de água.

I- bacias sanitárias com caixa de descarga dual, assim entendidas, aquelas que possibilitem a escolha entre dois volumes de descarga ao ser acionada;

II- sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais;

III- sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas servidas;

IV- instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional;

V- dispositivos limitadores do volume de água fornecida diariamente para o imóvel;

VI- dispositivos redutores de vazão, tais como arejadores, pulverizadores, e outras válvulas limitadoras de pressão de água que possam ter a mesma função, preferencialmente aqueles que sejam comercializados com laque que impossibilite o consumidor de aumentar seu consumo diário de maneira desproporcional;

VII- torneiras com acionamento através de sensor e fechamento automático nas pias instaladas em estabelecimentos públicos, comerciais ou industriais;

VIII- mictórios a seco instalados nos estabelecimentos públicos comerciais ou industriais.

Art. 6º Os imóveis novos que forem construídos poderão ser beneficiados com as devidas medidas ao contemplar em seu projeto a instalação de sistema de captação e armazenamento de águas pluviais.

Art. 7º Os projetos de condomínios aprovados poderão conter hidrômetros para medição individualizada de volume de água gasto por unidade.

Art. 8º Poderão ser estudadas soluções técnicas no programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2682/2022

“Dispõe sobre a publicação de extratos, no Jornal Oficial, conforme especifica.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º A celebração, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, de contratos, convênios, aditivos, bem como a prorrogação de prazo contratual e demais instrumentos de natureza obrigacional, com base nos princípios da publicidade e transparência, deverá ter o extrato publicado no Jornal Oficial do Município, observando os prazos legais, e o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Extratos que se refere o artigo 1º desta Lei conterá, de forma clara e sucinta:

I- resumo do objeto e identificação do contratado, partícipe ou beneficiário;

II- modalidade da licitação ou, se for o caso, fundamento legal de dispensa ou inexigibilidade;

III- identificação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa - quando for o caso;

IV- prazo de vigência e de prorrogação - quando for o caso;

V- número, data e responsável pela elaboração do parecer jurídico e sigla relativa ao órgão que tenha exarado - quando for o caso;

VI- valor do contrato.

Parágrafo Único. Nos casos que se tratar de alteração em face do valor inicialmente ajustado no contrato, deverá conter no extrato o valor inicial e o valor atualizado.

Art. 3º Os Extratos de termos aditivos de prazos também deverão observar os itens dispostos no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2683/2022

“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de 02 (duas) semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I- navegação na internet; e
- II- aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I- evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II- garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, no município.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei surtirá seus efeitos 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2684/2022

“Dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores das informações acerca da ordem cronológica de pagamentos, pelo Poder Executivo, através do Portal da Transparência, bem como a publicação anual no último Jornal Oficial do ano com lista e ordem de pagamento dos credores.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a divulgação na rede mundial de computadores da ordem cronológica dos pagamentos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo Municipal, através de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras bem como a publicação anual no último Jornal Oficial do Ano com lista e ordem de pagamento dos credores.

§ 1º A divulgação no Portal de Transparência do Poder Executivo e a publicação anual no Jornal Oficial deverão conter o nome do credor, a data da nota de empenho e a data do efetivo pagamento dos serviços contratados.

§ 2º Os pagamentos referidos na *caput* são os decorrentes de contratos celebrados de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços em consonância com o artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 141 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 3º Quando o pagamento se der fora da ordem cronológica deverá se dar mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno

da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente nas seguintes situações e que deverão vir discriminadas na divulgação:

I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 2º A justificativa para a quebra da ordem cronológica deverá ser publicada previamente ao pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2685/2022

Dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que no Município de Rio das Ostras, comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§ 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I- lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas alógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II- pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que tange a fiscalização e sanção em caso de descumprimento aos dispositivos elencados anteriormente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2686/2022

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO PARA VIABILIZAR A ADESAO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-PNSPDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito de sua atribuição e território, implementar as seguintes diretrizes:

- I- fortalecimento e modernização das instituições de segurança pública;
- II- criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III- promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV- promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- V- valorização dos profissionais de segurança pública;
- VI- valorização e participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;
- VII- promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII- incentivo à ressocialização dos indivíduos que cumprem penas restritiva de direito e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX- intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X- garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente vulneráveis;
- XI- garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII- observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Prefeito Municipal de Rio das Ostras;
- II- Chefe de Gabinete;
- III- Secretário(a) de Segurança Pública;
- IV- Secretário(a) de Assistência Social;
- V- Secretário(a) de Saúde;
- VI- Secretário(a) de Educação, Esporte e Lazer;
- VII- Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII- Comandante Guarda Municipal;
- IX- Secretário(a) de Administração Pública;
- X- Secretário(a) de Transportes Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

- XI- Secretário(a) de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;
- XII- Secretário(a) do Meio Ambiente Agricultura e Pesca;
- XIII- Secretário(a) de Gestão Pública;
- XIV- Secretário(a) de Fazenda;
- XV- Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura;
- XVI- Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil;
- b) representante da Polícia Militar;
- c) representante do Corpo de Bombeiros;
- d) representante da Polícia Federal;
- e) representante da Polícia Rodoviária Federal.

XVII- Representantes da sociedade civil organizada:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras - ACIRO;
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) representante do conselho municipal de segurança pública;
- d) representante da Universidade Federal Fluminense - UFF.

§ 1º O GGIM terá uma Secretaria Executiva, nomeada através da indicação do Presidente do GGIM. Esta será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações de prevenção da violência da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM contará com a seguinte estrutura:

I- o Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II- a Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;

III- o Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e do Centro Integrado de Ordem Pública e Defesa Social - CIODES, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverá interagir com os fóruns e conselhos comunitários e institucionais de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Compete ao GGIM editar o regulamento de funcionamento de seus órgãos em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, inclusive os indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal e/ou, Estados e/ou Municípios, por meio do seu Órgão competente, objetivando a adesão a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3261/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 094/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida por falecimento do permissionário, nos termos da Lei 2076/2018, a Permissão de Transporte Público Coletivo nº 033/03, à Sra. MANOELA RAYANE LIMA E CAMILO, inscrita no CPF sob o nº 131.012.607-01.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3262/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2679/2022, em consonância ao processo administrativo nº 14883/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3262/2022

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0175.2.150	0509	3.1.90.11.00 - 1.802.0000	10.000,00	
OSTRASPREV - Gestão de Pessoal	0511	3.1.90.16.00 - 1.802.0000		15.000,00
	0518	3.3.90.92.00 - 1.802.0000	5.000,00	
03.01 - 09.122.0175.2.151	0520	3.3.90.36.00 - 1.802.0000	10.000,00	
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	0521	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		10.000,00
03.01 - 09.122.0175.2.725	0533	3.3.90.36.00 - 1.802.0000	20.000,00	
OSTRASPREV - Valorização do Servidor do RPPS	0534	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		20.000,00
TOTAL			45.000,00	45.000,00

DECRETO Nº 3263/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 18218/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. ANDERSON MORGADO LAMAS, inscrito no CPF sob o nº 071.228.867-86.

Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA 0551/2022

Destitui e Nomeia membro para compor a Grade do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB - Gestão 2021/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º DESTITUIR os cidadãos mencionados no anexo I desta Portaria para compor o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB – Gestão 2021/2022;

Art. 2º NOMEAR as cidadãs mencionadas no anexo II desta Portaria para compor o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB – Gestão 2021/2022;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0551/2022

Representante do Segmento Pais de Alunos da Educação Básica

- Cleber de Barros Gouveia – Conselheiro Titular
- Silvânia Azevedo da Silva – Conselheira Suplente

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0551/2022

Representante do Segmento Pais de Alunos da Educação Básica

- Silvânia Azevedo da Silva – Conselheira Titular
- Carolina Barreto dos Santos – Conselheira Suplente

PORTARIA Nº 0552/2022

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 18960/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º DERROGAR a Portaria 0532/2022, dela excluindo o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0552/2022

NOME|MATRÍCULA|CARGO
NINA FERNANDES|31016-6|ENFERMEIRO II

PORTARIA Nº 0553/2022

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 19233/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º- Designar a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0553/2022
(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
16134-9 | Viviane Corrêa Pessanha de Oliveira | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE | da Escola Municipal Inayá Moraes D' Couto.

PORTARIA Nº 0554/2022

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, contratada para a função ali mencionada.

Art. 2º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde



Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0554/2022

MAT.|NOME|FUNÇÃO|LOTAÇÃO|A CONTAR DE|PROC. ADM
 31086-7|**Marcia Michelle Gil de Rezende**|Médico Socorrista II / SEMUSA|19/05/2022|18085/2022

PORTARIA Nº 0555/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
 Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 26343/2021

RESOLVE:

- Art. 1º** NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo I, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, Editais nº 01/2019 e 02/2019, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
- Art. 2º** Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- Art. 3º** Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.
- Art. 4º** Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.
- Art. 5º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged_concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
- Art. 6º** Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 7º** Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0555/2022

NOMEAR

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 83|**ALINE PERROTA MELO**|149.908.397-14|001/2019
 84|**JOSIANE DA SILVA DOS SANTOS**|110.753.697-97|001/2019
 85|**KARLA KARYNA FREIRE AZEVEDO**|162.153.107-43|001/2019
 86|**KATHERINE SANTOS DA SILVA**|141.223.447-60|001/2019

MONITOR ESCOLAR

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 86|**ISIS DOS SANTOS RIBEIRO**|147.577.047-20|001/2019
 87|**VICTOR DA SILVA BARROCO**|134.840.627-54|001/2019

PROFESSOR II - PORTUGUÊS

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 77|**ELAINE CRISTINA MORAES COUTO**|095.312.377-43|002/2019
 78|**ANDRÉA MUNIZ DE OLIVEIRA**|830.794.596-87|002/2019
 79|**LUCIANA SEGHEITTO ROSSETTI**|071.599.736-07|002/2019

PROFESSOR II - MATEMÁTICA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 79|**SANDRO HENRIQUE DA SILVA**|051.593.537-98|002/2019
 80|**DAVI CRISTIANO SANTOS DA SILVA**|079.792.887-18|002/2019
 81|**FILIPPE OLEGARIO DE CARVALHO**|145.892.667-25|002/2019

PROFESSOR II - HISTÓRIA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 38|**NADIA BATISTA CORREA**|058.672.447-84|002/2019
 39|**DAIANA DE SOUZA ANDRADE**|114.527.467-61|002/2019

PROFESSOR II - GEOGRAFIA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 34|**FELIPE ALMEIDA CALADI**|105.706.537-46|002/2019

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 19|**IGOR PEREIRA D'ICARAHY**|141.806.077-19|002/2019
 20|**LOURIVAL MARTINS ALVARENGA**|163.068.737-59|002/2019

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 34|**BÁRBARA HILDA CRESPO PRADO DE CARVALHO**|118.298.907-19|002/2019

PROFESSOR II - INGLÊS

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
 31|**ANDRÉA FAUSTINO DA COSTA FERIGUETTI**|095.566.747-05|002/2019

ANEXO II DA PORTARIA 0555/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- * Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- * Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.tjrj.jus.br/certidao/>)
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0555/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0555/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário: Relação de exames para o concurso
* Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0556/2022

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art.3º O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexos II deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0556/2022

NOME|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO|DATA|PROC. ADM.

Daniele Charpinel Marins Monteiro Capitão Mor|9370-0|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|09/05/2022|16493/2022
Wainer Gonçalves dos Santos Silva|10809-0|Auxiliar Administrativo|SEMAD|18/05/2022|17809/2022
Larissa Queiroz Marques da Cunha|16289-2|Auxiliar Educacional II|SEMEDE|10/05/2022|16370/2022
Tatiana Silva Souza|16662-6|Monitor Escolar|SEMEDE|09/05/2022|16546/2022
Taisa Bom Pereira|18944-8|Fonoaudiólogo|SEMUSA|12/05/2022|17097/2022
Luciana Zagallo Miranda Sampaio Correa |18623-6|Professor Supervisor de Ensino|SEMEDE|01/05/2022|15698/2022

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0556/2022

NOME|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO|DATA|PROC. ADM.

Juliana Florentino Batista da Silva|16206-0|Auxiliar de Desenvolvimento Infantil|SEMEDE|09/05/2022|16534/2022
Chaiana Teixeira Moraes Ribeiro|16312-0|Auxiliar de Desenvolvimento Infantil|SEMEDE|06/05/2022|16081/2022
Saulo Lima Rangel|17471-8|Monitor de Transporte Escolar|SEMEDE|03/05/2022|15709/2022
Eliana Ruy Berduega|17515-3|Auxiliar Educacional|SEMEDE|30/05/2022|16389/2022
Rogerio Jorge Junior|17753-9|Monitor de Transporte Escolar|SEMEDE|09/05/2022|16525/2022

PORTARIA Nº 0557/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 19587/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores referidos no Anexo I desta Portaria para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão I, da SEMAD, em cumprimento ao art. 51 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores referidos no Anexo II desta Portaria, para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão II, da SEMAD, em cumprimento ao art. 51 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0557/2022

CPLP I Comissão Permanente de Licitação I

PRESIDENTE E PREGOIEIRO

Alexandre Silva dos Santos – Mat. 4448-2

PRESIDENTE E PREGOIEIRO (SUBSTITUTO)

Marcus Vinícius da Mota Souza – Mat. 2030-3

MEMBROS E EQUIPE DE APOIO

Tatiana David Ribeiro - Mat.4880-1

Claudio Etiene M. Oliveira – Mat. 3865-2

Henderson Henriques Lopes Machado Mat. 4846-1

MEMBROS E EQUIPE DE APOIO (SUPLENTE)

Thiago da Silva Ferreira - Mat. 10625-9

Idelanir dos Anjos Machado – Mat. 11253-4.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0557/2022

CPLP II Comissão Permanente de Licitação II

-

PRESIDENTE E PREGOIEIRO

Luís Fernando de Souza Vieira – Mat. 2175-0

PRESIDENTE E PREGOIEIRO (SUBSTITUTO)

Marcus Vinícius da Mota Souza – Mat. 2030-3

MEMBROS E EQUIPE DE APOIO

Luciano Henriques da Silva. - Mat. 9285-1

Rita de Cássia Machado Palhares - Mat. 10916-9.

Frederico Silva da Silveira - Mat. 10382-9

MEMBROS E EQUIPE DE APOIO (SUPLENTE)

Fábio Moreira dos Santos - Mat. 4475-0

Joyce Ouriques Veiga - Mat. 4501-2

PORTARIA Nº 0558/2022

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 19558/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0558/2022 (Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
17559-5 | Thiago Barreto Rodrigues | Condutor de Transporte Escolar | FG2 | SEMEDE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0445/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0445/2022 – SEMAD

SERVIDOR (A)|MAT.|CARGO/LOTAÇÃO|USUFRUIR |PERÍODO AQUISITIVO|PROC. ADM

DARCIENE SANTOS DO COUTO OLIVEIRA|8638-0|AGENTE DE SANEAMENTO/SEMUSA/ SAAE|20/06/2022 A 09/07/2022|2014/2019|17895/2022

DOURIAN TEIXEIRA AGEME|3792-3|AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMAP|08/06/2022 A 07/07/2022|2006/2011|17332/2022

WALTER NUNES DA SILVA FILHO|2292-6|FISCAL SANITÁRIO/SEMUSA|03/06/2022 A 02/07/2022|17031/2022|17031/2022

LUCIA HELENA AFONSO FERNANDES|2730-8|PROFESSOR II- HISTÓRIA/ SEMEDE|23/06/2022 A 07/07/2022|2012/2016|16687/2022

DANIELE VIEIRA DE MOURA|6019-4|PROFESSOR I/SEMEDE|06/06/2022 A 04/08/2022|2014/2019|16126/2022

YOSHIKASU NOGUCHI|8372-0|MÉDICO ORTOPEDISTA/SEMUSA|01/07/2022 A 30/09/2022|2014/2019|13137/2022

JORGE LUIZ FERREIRA SAMPAIO|426-0|AGENTE ADMINISTRATIVO-CAS/ SEMAD|02/06/2022 A 01/07/2022|2015/2019|19556/2022

PORTARIA Nº 0446/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 32410/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 32410/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0447/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 37833/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 37833/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0448/2022 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade ao (s) servidor (es) relacionada (os) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0448/2022 – SEMAD

NOME|MATRÍCULA|CARGO/ LOTAÇÃO|PERÍODO|PROC.ADM
Quizi Maria Castro de Carvalho|31130-8|Enfermeiro/SEMUSA|09/05/2022 a 05/10/2022|17460/2022
Cristina de Souza Tine Moreira|18442-0|Assistente Social IV|16/05/2022 a 13/11/2022|17906/2022

PORTARIA Nº 0449/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0449/2022 – SEMAD

NOME|MATRÍCULA|CARGO/LOTAÇÃO|PERÍODO|PROC. ADM
Melissa Borges de Moraes Soares|14801-6|Terapeuta Ocupacional/SEMUSA|18/04/2022 a 20/04/2022|13985/2022
Anderson Oliveira Pereira de Souza|6023-2|Professor II-Matemática|18/04/2022|14009/2022

PORTARIA Nº 0450/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0450/2022 – SEMAD

NOME|MAT.|CARGO/LOTAÇÃO|PERÍODO|PROC. ADM.
PAULO VICTOR PEREIRA AYRES DA SILVA|9832-9|AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ SEMAS|26/05/2022 A 09/06/2022|17646/2022



PORTARIA Nº 0451/2022-SEMAD

Concede Férias

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 19536/2022,

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO V** desta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ANEXO I PORTARIA 0451/2022 –SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Alzeni Bresco Martins dos Santos/Assistente Executivo/13935-1/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Ana Paula Pereira Silva/Fisioterapeuta/9303-3/2021/2022/02/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/30
Cilena de Souza/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/2904-1/2021/2022/04/07/2022/02/08/2022/SEMUSA/30
Creuza Pedro Perdigo/Aux. Servicos Gerais/3693-5/2021/2022/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Dario Pereira Cheibub/Med Ginec.Obstetra II/6933-7/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Eliett dos Santos Martins/Assistente III/15042-8/2021/2022/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Elzeni Pereira Nepomuceno/Aux. Servicos Gerais/3134-8/2019/2020/02/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/30
Fabricio Silva Werneck/Aux. Enfermagem/6555-2/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Flavia Tais Pereira da Silva Marins/Tecnico de Laboratorio/2969-6/2020/2021/02/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/30
Jose Ronalti da Silveira/Aux. Enfermagem/9464-1/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Juliana da Silva Correa Brayner/Ag Comunitario Saude/15333-8/2020/2021/18/07/2022/16/08/2022/SEMUSA/30
Lucia Pires Mesquita/Medico Fisiatra/6445-9/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Maria das Gracias Lourenco/Enfermeiro/4048-7/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Marta Valéria Viana Siqueira/Aux. Servicos Gerais/11320-4/2018/219/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Michelle da Conceicao Henriques/Auxiliar Administrativo/11265-8/2020/2021/04/07/2022/02/08/2022/SEMUSA/30
Michele Gripp da Silva/Tecnico em Enfermagem/3429-0/2018/2021/02/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/30
Raymundo Francisco Netto/Med. Ultrassonografista/7496-9/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Renata Barreto da Fonseca/Tecnico em Enfermagem/9272-0/2020/2021/02/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/30
Rosane Guimaraes de Oliveira/Medico Clinico Geral/1992-5/2021/2022/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30
Leidemar Ramos da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10233-4/2020/2021/04/07/2022/02/08/2022/SESEP/30
Normando Alves Borges/Guarda Civil Municipal - GCM/10135-4/2020/2021/15/07/2022/13/08/2022/SESEP/30
Ricardo Barbosada Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/7422-5/2021/2022/04/07/2022/02/08/2022/SESEP/30
Werlen de Andrade/Guarda Civil Municipal - GCM/10863-4/2021/2022/02/07/2022/31/07/2022/SESEP/30
Raquel Alexandra Ferreira Martins/Coordenador/15859-3/2021/2022/25/07/2022/23/08/2022/SESEP/30

ANEXO II PORTARIA 0451/2022 –SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Marilene da Silva Mirandade Britto/Aux. Enfermagem/10352-7/2021/2022/01/07/2022/20/07/2022/SEMUSA/20
Andrea Satler Andrade Cyrino/Tecnico em Enfermagem/Assessor Tecnico III/4052-5/2020/2021/12/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/20
Addressa de Araujo Medeiros Barbosa/Auxiliar Administrativo/8728-9/2021/2022/14/07/2022/02/08/2022/SEMUSA/20
Angelica Silva da Silveira/Aux. Servicos Gerais/3394-4/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Gabriel Rangel Mussi/Medico Socorrista II/9669-5/2020/2021/08/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/20
Joilda Pinheiro Barreto/Aux. Servicos Gerais/2306-0/2021/2022/12/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/20
Leu Lima Leandro/Agente de Combate as Endemias/6596-0/2020/2021/01/07/2022/20/07/2022/SEMUSA/20
Marcos Vinicios Vieira de Castro/Fiscal Sanitario/7351-2/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Mari Correia de Moura/Tecnico em Enfermagem/2641-7/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Octavio Nascimento Cardoso/Ag Comunitario Saude/15479-2/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Paulo Cesar de Oliveira Apononio/Enfermeiro III/7021-1/2019/2020/12/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/20
Priscila Martins Ribeiro/Agente de Saneamento/Assessor Tecnico I/3559-9/2020/2021/18/07/2022/06/08/2022/SEMUSA/20
Roberta Maria de Morais Silva Sueth/Auxiliar Administrativo/Gerente Unidade Saude/11230-5/2020/2021/18/07/2022/06/08/2022/SEMAD/20
Rosimere Ferreira da Silva/Ag Comunitario Saude/15420-2/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Thcianne Maciel Dias/Ag Comunitario Saude/15482-2/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20
Veronica Martins Correa Machado/Gerente Unidade Esportiva/17143-3/2021/2022/18/07/2022/06/08/2022/SEMEDE/20
Alina dos Anjos Staude/Guarda Civil Municipal - GCM/10049-8/2020/2021/12/07/2022/31/07/2022/SESEP/20
Cosme Augusto de Souza Moura/Guarda Civil Municipal - GCM/8746-7/2021/2022/01/07/2022/20/07/2022/SESEP/20
Irineu Oliveira/Guarda Civil Municipal - GCM/3497-5/2021/2022/13/07/2022/01/08/2022/SESEP/20
Jair Barbosa Reis/Guarda Civil Municipal - GCM/11363-8/2020/2021/13/07/2022/01/08/2022/SESEP/20
Jonaci Batista da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/3815-6/2021/2022/12/07/2022/31/07/2022/SESEP/20
Leandro Assis Damasceno/Guarda Civil Municipal - GCM/10612-7/2021/2022/21/07/2022/09/08/2022/SESEP/20
Lindeberg Augusto dos Santos Neto/Guarda Civil Municipal - GCM/8619-3/2021/2022/16/07/2022/04/08/2022/SESEP/20
Marcia Adriana de Freitas Moura/Guarda Civil Municipal - GCM/10234-2/2019/2020/11/07/2022/30/07/2022/SESEP/20
Marciano Cabral Reis/Guarda Civil Municipal - GCM/7565-5/2020/2021/08/07/2022/27/07/2022/SESEP/20
Michele Ferreira Goncalves/Guarda Civil Municipal - GCM/8377-1/2021/2022/02/07/2022/21/07/2022/SESEP/20
Rodrigo Lessa da Costa/Guarda Civil Municipal - GCM/Inspetor II/7384-9/2021/2022/13/07/2022/01/08/2022/SESEP/20
Marcelo Jose Luiz dos Santos Castro/Guarda Civil Municipal - GCM/10469-8/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SESEP/20

ANEXO III PORTARIA 0451/2022 –SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Ana Paula de Lemos Correa Benjamim/Farmacutico/Chefe Div Farm Hosp e P Soc/4041-0/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10
Carlos Renato Moreira de Azevedo/Fiscal Sanitario/1951-8/2021/2022/19/07/2022/28/07/2022/SEMUSA/10
Cheila Caldeira dos Santos/Fiscal Sanitario/11426-0/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10
Devair Vieira de Souza/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4831-3/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10
Raphael Ribeiro Caetano/Assistente Executivo/15081-9/2020/2021/13/07/2022/22/07/2022/SEMAD/10
Marco Antonio Braga Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/7328-8/2021/2022/23/07/2022/01/08/2022/SESEP/10

ANEXO IV PORTARIA 0451/2022 –SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Fernanda Machado Eccard/Professor Supervisor de Ensino/11347-6/2020/2021/13/07/2022/22/07/2022/SEMEDE/10
Ana Lucia Assis Carneiro/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/3930-6/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10
Andreia da Silveira Bellei/Enfermeiro/1967-4/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10



Angelica Oliveira de Souza/Agente Administrativo/4916-6/2021/2022/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Arlinson Figueira do Nascimento/Agente Administrativo/Gerente do Dpto Administrativo/4331-1/2021/2022/13/07/2022/22/07/2022/SEMUSA/10

Delvira Martins Castilho/Assistente Executivo/14909-8/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10

Denis Ruas Botelho/Medico Radiologista/8438-7/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Elaine Rosa da Silva Peixoto/Fonoaudiologo/8980-0/2021/2022/12/07/2022/21/07/2022/SEMUSA/10

Eliseu Barbosa de Oliveira/Ag Serv Gerais - CAS/ Encarregado/94-9/2019/2020/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Fabiana Paschoal dos Santos/Assistente Social/10835-9/2020/2021/21/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/10

Fatima Cristina de Oliveira Candeco/Assistente Social/2020-6/2019/2020/04/07/2022/13/07/2022/SEMUSA/10

Flavio Pereira/Assistente III/16892-0/2021/2022/04/07/2022/13/07/2022/SEMUSA/10

Genesy da Silva Goncalves/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/3246-8/2021/2022/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

GuilhermeLopesSalesRamos/MedicoInfectologista/16000-8/2020/2021/13/07/2022/22/07/2022/SEMUSA/10

GuilhermeLopesSalesRamos/MedicoInfectologista/16000-8/2021/2022/27/07/2022/05/08/2022/SEMUSA/10

Jose Junior de Paula da Silva/Agente Administrativo/4919-0/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10

Katia Goncalves de Souza/Agente de Combate as Endemias/ Encarregado/8842-0/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10

Lucia Helena Paula/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4252-8/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Luna Meschese Alho de Oliveira/Assessor Administrativo/15472-5/2020/2021/25/07/2022/03/08/2022/SEMUSA/10

Marta Regina de Araujo/Aux. Servicos Gerais/8851-0/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Vivian Lemos da Silva Serafim Pereira/Assistente III/16722-3/2020/2021/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10

Maria Tereza Rena Araujo/Diretor Adj. de Un Escolar/15730-9/2021/2022/11/07/2022/20/07/2022/SEMEDE/10

Evandro da Silva Carvalho/Guarda Civil Municipal - GCM/Subsec Mun de Seg Publica/7608-2/2020/2021/25/07/2022/03/08/2022/SESEP/10

Fabiana Ferreira de Moraes/Guarda Civil Municipal - GCM/Assessor Tecnico II/3371-5/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SESEP/10

Fabiano Pinto/Guarda Civil Municipal - GCM/7577-9/2020/2021/03/07/2022/12/07/2022/SESEP/10

Humberto Coutinho Manteiga/Guarda Civil Municipal - GCM/3109-7/2019/2020/16/07/2022/25/07/2022/SESEP/10

Jocimar Pinheiro Riscado/Guarda Civil Municipal - GCM/10862-6/2019/2020/20/07/2022/29/07/2022/SESEP/10

Kamilla Catarina Siciliano Vargas/Guarda Civil Municipal - GCM/10722-0/2021/2022/01/07/2022/10/07/2022/SESEP/10

Nelson Claudio Azevedo de Andrade/Guarda Civil Municipal - GCM/2940-8/2021/2022/01/07/2022/10/07/2022/SESEP/10

Wagner Rodrigues Azevedo/Guarda Civil Municipal - GCM/7510-8/2020/2021/16/07/2022/25/07/2022/SESEP/10

Valcy Coelho Vieira/Guarda Civil Municipal - GCM/7326-1/2021/2022/14/07/2022/23/07/2022/SESEP/10

Lincoln Luiz da Silva Pinheiro/Supervisor de Limpeza Urbana/17074-7/2021/2022/20/07/2022/29/07/2022/SESEP/10

Landri Siqueira dos Santos/Motorista/6636-2/2018/2019/01/07/2022/10/07/2022/SECTRAN/10

Landri Siqueira dos Santos/Motorista/6636-2/2019/2020/13/07/2022/22/07/2022/SECTRAN/10

Jorge Claudio de Souza Feitoza/Motorista/2938-6/2019/2020/01/07/2022/10/07/2022/SECTRAN/10

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Ana Paula Amaral Ribeiro/Ag Comunitario Saude/15455-5/2020/2021/11/07/2022/25/07/2022/SEMUSA/15

Carolina Leonor Silva Godoi Paes/Assistente IV/17116-6/2021/2022/18/07/2022/01/08/2022/SEMUSA/15

Drielly Silva Furtado/Medico Socorrista II/16651-0/2020/2021/18/07/2022/01/08/2022/SEMUSA/15

Fabiano Cordova Guimaraes/Med Ginec.Obstetra II/9352-1/2019/2020/11/07/2022/25/07/2022/SEMUSA/15

Luciana Maria Pessoa de Faria Frasco/Psicologo/10611-9/2021/2022/19/07/2022/02/08/2022/SEMUSA/15

Maria do Carmo Alves de Lemos/Med. Anestesiologista II/9882-5/2020/2021/16/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/15

Pedro Rogerio Correa Aguiar/Aux. Enfermagem/Chefe de Divisao/6918-3/2020/2021/18/07/2022/01/08/2022/SEMUSA/15

Alex Roriz de Freitas/Guarda Civil Municipal - GCM/6614-1/2019/2021/16/07/2022/30/07/2022/SESEP/15

Sonia Helena Alves do Nascimento/Tec. Edificacoes (Cedido)/17059-3/2021/2022/18/07/2022/01/08/2022/SEMOP/15

FRACIONAMENTO 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS

Cinthyia Correa Soares/Medico Pediatra/8404-2/2021/2022/18/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/12

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Anderson Estarneck Figueira/Gerente Projetos Especiais/16984-6/2021/2022/18/07/2022/06/08/2022/SEMEDE/20

Andrea Fabiola Costa Tinoco Carvalho/Terapeuta Ocupacional/7672-4/2019/2020/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20

Jader Machado Junior/Tecnico em Radiologia/8044-6/2020/2021/25/07/2022/13/08/2022/SEMUSA/20

Katia Oliveira Lippi/Ag Comunitario Saude/7898-0/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20

Rogério de Souza da Silva/Tecnico em Radiologia/6398-3/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20

Simone Vieira Corte Real Scott/Medico Oftalmologista/6518-8/2020/2021/13/07/2022/01/08/2022/SEMUSA/20

Vasty Andrade Romariz/Tecnico em Radiologia/10579-1/2019/2020/05/07/2022/24/07/2022/SEMUSA/20

Veronica Bessa Pinto/Aux. Servicos Gerais/11235-6/2020/2021/12/07/2022/31/07/2022/SEMOP/20

Beatriz Candido de Rezende Oliveira/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/4822-4/2021/2022/11/07/2022/30/07/2022/SESEP/20

Luciano de Araujo Santana/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4457-1/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20

ANEXO V PORTARIA 0451/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Dinardo Luis de Almeida Triani/Med. Ginec Obstetra/7442-0/2021/2022/11/07/2022/20/07/2022/SEMUSA/10

Paulo Roberto Ferreira da Silva/Motorista/10919-3/2021/2022/11/07/2022/20/07/2022/SECTRAN/10

PORTARIA Nº 0452/2022 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0452/2022 – SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0432/2022 - Fabio de Moura Leite/Operador de Maquinas/11436-7/2020/2021/15/07/2022/24/07/2022/SECTRAN/10

0442/2022 - Fernanda Machado Eccard/Professor Supervisor de Ensino/11347-6/2021/2022/11/07/2022/20/07/2022/SEMEDE/10

PORTARIA Nº 0453/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 28614/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 28614/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **RAYSA DEONEL DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 15334-6, lotada na SEMAS, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, a partir de 27/05/2022 até 02/11/2022, conforme Processo Administrativo nº 18971/2022.

Rio das Ostras, 1º de junho de 2022.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA PORTARIA Nº 0070/2022 – SEMAD

Onde se lê:

Fernanda Machado Eccard/Professor I/Dir Escola – Tipo F/2810-0/2021/2022/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20

Leia-se:

Fernanda Machado Eccard/Professor I/Dir Escola – Tipo F/2810-0/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20

ERRATA DA PORTARIA Nº 0421/2022-SEMAD

Onde se lê:

NATALIA DOS SANTOS FREITAS MAUES|17726-1|ENFERMEIRO II|SEMUSA|26/05/2022 A 22/10/2022|14906/2022

Leia-se:

NATALIA DOS SANTOS FREITAS MAUES|17726-1|ENFERMEIRO II|SEMUSA|26/04/2022 A 22/10/2022|14906/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 0430/2022-SEMAD

Onde se lê:

ANA PAULA AFFONSO DE OLIVEIRA|18737-2 E 18350-4|PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO E PROFESSOR I-30 HORAS/SEMEDE|14/04/2022 03/05/2022|13776/2022

Leia-se:

ANA PAULA AFFONSO DE OLIVEIRA|18737-2 E 18350-4|PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO E PROFESSOR I-30 HORAS/SEMEDE|14/04/2022 A 03/05/2022|13776/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34259/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4012/2022

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Neweasy Soluções em Tecnologia LTDA EPP

OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo da prestação de serviços para controle de efetividade funcional dos servidores públicos do município de Rio das Ostras, através do fornecimento de equipamentos coletores de ponto, softwares, suporte técnico, manutenção, transmissão dos dados, serviços de instalação, infraestrutura e treinamento, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários

VALOR TOTAL: R\$ 332.221,68

VALOR EMPENHADO: R\$ 221.481,12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34259/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4012/2022

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Neweasy Soluções em Tecnologia LTDA EPP

OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo da prestação de serviços para controle de efetividade funcional dos servidores públicos do município de Rio das Ostras, através do fornecimento de equipamentos coletores de ponto, softwares, suporte técnico, manutenção, transmissão dos dados, serviços de instalação, infraestrutura e treinamento, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários

VALOR TOTAL: R\$ 200.478,60

VALOR EMPENHADO: R\$ 133.652,40

• Programa de Trabalho: 10.122.0128.2.815

• Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - 141 1.635.0000

• Nota de Empenho nº 0658/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 9.546,60

• Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.162
• Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 0659/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 27.163,10

• Programa de Trabalho: 10.301.0048.2.824
• Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – 260 1.600.0000
• Nota de Empenho nº 0660/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 76.372,80

• Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.395
• Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 0661/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 14.319,90

• Programa de Trabalho: 10.305.0110.2.160
• Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – 260 1.600.0000
• Nota de Empenho nº 0662/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 6.250,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 049/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34259/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4012/2022

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Neweasy Soluções em Tecnologia LTDA EPP

OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo da prestação de serviços para controle de efetividade funcional dos servidores públicos do município de Rio das Ostras, através do fornecimento de equipamentos coletores de ponto, softwares, suporte técnico, manutenção, transmissão dos dados, serviços de instalação, infraestrutura e treinamento, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, bem como acréscimo de 10 coletores de ponto biométrico que corresponde a 17,74% de acréscimo

VALOR TOTAL: R\$ 383.773,32

VALOR EMPENHADO: R\$ 244.392,96

• Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 1202/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 15.274,56

• Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 1203/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 57.279,60

• Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 1204/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 49.642,32

• Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 300 2.501.0000
• Nota de Empenho nº 1205/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 30.549,12

• Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
• Nota de Empenho nº 1206/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 49.642,32

• Programa de Trabalho: 27.812.0089.2.537
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 304 2.704.0104
• Nota de Empenho nº 1207/2022
• Emitida em: 13/05/2022
• Valor R\$ 42.005,04

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II e o art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 094/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44719/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0699/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Consórcio Praia Âncora 1
OBJETO: Reajuste ao Contrato nº 094/2020, assinado em 05/11/2020, que trata da obra de drenagem, pavimentação asfáltica e calçada da Av. das Flores, Rua das Camélias e Rua dos Bouganvilles - Loteamento Praia Âncora - Rio das Ostras/RJ, conforme cálculos obtidos com base no Índice da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP).
VALOR: R\$ 1.142.126,46
• Programa de Trabalho nº 15.451.0034.1.467
• Elemento de Despesa nº 44.90.51.99 – 104 1.704.0104
• Nota de Empenho nº 1274/2022
• Emitida em 24/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 29333/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37549/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Segurança Pública
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Leão Forte Serviços e Construções LTDA - EPP
OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 029/2021, assinado em 14/05/2021, objetivando realização das obras ampliação do muro, melhoria do sistema de iluminação e reforma do Depósito Público Municipal da SESEP - Rio das Ostras/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 79, da Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 014/2022-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 17.597/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 108/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza (balde, cera líquida, detergente...), para atendimento da demanda dos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 12.874/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
PARTES: Município de Rio das Ostras e TY Bortholin Comercial Ltda. ME.
ASSINATURA: 30/05/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 1.566,00.
ABRIGO/CASA SORRISO

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0124.2.585
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO nº 277/2022 Global
- EMITIDA EM 20/05/22
- VALOR R\$ 363,60

CONSELHO TUTELAR

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.2.578
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO nº 278/2022 Global
 - EMITIDA EM 20/05/22
 - VALOR R\$ 43,20
- CRAS / UNIDADES CANTAGALO, ROCHA LEÃO E MAR DO NORTE
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0123.2.580
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.243.1.660.0000
 - NOTA DE EMPENHO nº 279/2022 Global
 - EMITIDA EM 20/05/22
 - VALOR R\$ 500,40
- CASA DA CRIANÇA / CIC
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0123.2.579
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.243.1.660.0000
 - NOTA DE EMPENHO nº 280/2022 Global
 - EMITIDA EM 20/05/22

- VALOR R\$ 367,20
- CREAS/CEAM
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0124.2.586
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO nº 281/2022 Global
 - EMITIDA EM 20/05/22
 - VALOR R\$ 162,00
- SEMAS
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.2.577
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO nº 282/2022 Global
 - EMITIDA EM 20/05/22
 - VALOR R\$ 129,60
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 075/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.291/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2021
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 13.122/2022.
SOLICITANTE: Secretaria de Gestão Pública – SEGEP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Andressa Panini Albissu - EPP
ASSINATURA: 01/06/2022
VALOR TOTAL: R\$ 8.139,84.

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 14.224.0020.2.213
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.304.2.704.0104
 - NOTA DE EMPENHO nº 1190/2022 Global
 - EMITIDA EM 11/05/2022
 - VALOR R\$ 3.900,00
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 14.224.0020.2.213
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.304.2.704.0104
 - NOTA DE EMPENHO nº 1191/2022 Global
 - EMITIDA EM 11/05/2022
 - VALOR R\$ 1.589,94
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 19.573.0134.2.682
 - ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.304.2.704.0104
 - NOTA DE EMPENHO nº 1192/2022 Global
 - EMITIDA EM 11/05/2022
 - VALOR R\$ 2.649,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 076/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.291/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2021
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 13.127/2022.
SOLICITANTE: Secretaria de Gestão Pública – SEGEP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Indústria e Comércio de Móveis Lachi Ltda.
ASSINATURA: 01/06/2022



VALOR TOTAL: R\$ 299,00.

•PROGRAMA DE TRABALHO nº 14.224.0020.2.213

•ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.304.2.704.0104

•NOTA DE EMPENHO nº 1238/2022 Global

•EMITIDA EM 16/05/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

ERRATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2022** (Processos Administrativos nºs 5219/2019; 5403/2020-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Jeronymo Mendes da Costa (Lote 01), Escola Municipal Fazenda Reunidas Atlântica (Lote 02) e Escola Municipal Prefeito Cláudio Ribeiro (Lote 03) no Município de Rio das Ostras/ RJ.

1) Ficam alterados os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Memorial Descritivo dos Serviços
- Anexo 02 – Planilha Orçamentária
- Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo 09 – Memória de Cálculo e Composições

2) Ficam alterados os subitens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 do Edital, conforme a seguir:

Onde se lê:

3.0 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 01 o será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 210 (duzentos e dez) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.

3.1.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 02 o será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA - 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 300 (TREZENTOS) DIAS.

3.1.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 03 o será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 240 (duzentos e quarenta) dias, dividida em 2 partes.
- PARTE INICIAL - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- PARTE DE EXECUÇÃO DA OBRA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.

Leia-se:

3.0 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 01 o será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 270 (duzentos e setenta) dias, dividida em 2 partes.
- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÁ ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS

3.1.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 02 o será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 300 (trezentos) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (duzentos e dez) dias, dividida em 2 partes.
- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÁ ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS

3.1.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 03 o será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 300 (trezentos) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (duzentos e dez) dias, dividida em 2 partes.
- PARTE INICIAL - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- PARTE DE EXECUÇÃO DA OBRA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS

3) Fica alterada a Cláusula Quinta do Anexo 08 – Minuta de Termo de Contrato, conforme a seguir:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 01 o será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 210 (duzentos e dez) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA - 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 02 o será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA - 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA

E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA), COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.

• PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 300 (TREZENTOS) DIAS.

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 03 o será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 240 (duzentos e quarenta) dias, dividida em 2 partes.
- PARTE INICIAL - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- PARTE DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 01 o será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 270 (duzentos e setenta) dias, dividida em 2 partes.
- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÁ ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 02 o será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 300 (trezentos) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (duzentos e dez) dias, dividida em 2 partes.
- ETAPA DE INÍCIO - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÁ ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS

O prazo de vigência do Termo de Contrato para o LOTE 03 o será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução 300 (trezentos) dias contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 210 (duzentos e dez) dias, dividida em 2 partes.
- PARTE INICIAL - 30 (TRINTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS.
- PARTE DE EXECUÇÃO DA OBRA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS,
- ❖ NESTA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA, COM A ENTREGA DOS PROJETOS AS BUILT.
- PRAZO TOTAL DO CONTRATO - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS

4) O valor estimado passa a ser de 5.232.678,04 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

5) O subitem 26.1 do Edital passa a ter a seguinte redação:

26.1. Os preços unitários foram obtidos através do Catálogo de Referência da EMOP e da SCO do mês de fevereiro de 2022 para todos os lotes.

Concorrência Pública nº 001/2022 (Processos Administrativos nºs 5219/2019; 5403/2020-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Jeronymo Mendes da Costa (Lote 01), Escola Municipal

Fazenda Reunidas Atlântica (Lote 02) e Escola Municipal Prefeito Cláudio Ribeiro (Lote 03) no Município de Rio das Ostras/ RJ, inicialmente ADIADO *SINE DIE* fica **REMARCADADA** para o dia **08/07/2022 às 09:00 horas.** (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I) Valor Total Estimado: R\$ 5.232.678,04

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II - 21/06/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 060/2022 (Processo Administrativo nº 40191/2021-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos para Educação Inclusiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE. Valor Total Estimado: R\$ 153.472,80
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

CPLP I - 21/06/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2022 (Processo Administrativo nº 2311/2022-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento material de higiene para atender as necessidades das Creches Municipais. Valor Total Estimado: R\$ 1.096.906,43
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

CPLP II - 21/06/2022 às 14:00 horas - Pregão Eletrônico nº 062/2022 (Processo Administrativo nº 34259/2021-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de notebooks para atender às Unidades Escolares e aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras/ RJ. Valor Total Estimado: R\$ 10.634.412,32
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

CPLP I - 21/06/2022 às 14:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2022 (Processo Administrativo nº 29583/2021-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e mobiliários (lavadora, secadora, lixeira, etc) atendendo as necessidades das Unidades Escolares, Unidades Esportivas e Próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE. Valor Total Estimado: R\$ 481.030,83
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP, situadas na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

Sala 05 – CPLP I – 07/07/2022 às 09:00 horas – Concorrência Pública nº 004/2022 (Processo Administrativo nº 1081/2019-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de vestiário e cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Francisco de Assis Medeiros Rangel no Município de Rio das Ostras/ RJ. Valor Total Estimado: R\$ 1.586.681,52

O Edital está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2022

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - CMS, criado pela Lei Municipal nº 235/1997 e Lei Municipal nº 2304/2019, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para **VI Reunião Ordinária do CMS** ano 2022, quadriênio 2020/2023, a ser realizado por meio de videoconferência no **dia 14 de junho de 2022**, com primeira chamada às **14 (quatorze) horas e segunda chamada às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos**, para apresentação e deliberação dos seguintes assuntos em pauta:

I - Aprovação da Ata da V Reunião Ordinária do CMS;

II - Informes gerais e pendências;

III - Proposta de alteração da lei do CMS;

IV - Assuntos Gerais.

A **VI Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Saúde poderá ser visualizada em tempo real em rede social, na página do facebook (<https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>), acessada pelos conselheiros e convidados, na plataforma virtual de videoconferência Google Meet na data e horário da reunião pelo link encaminhado por email de cada conselheiro. Qualquer outra pessoa que deseje se manifestar oralmente na reunião, deve se cadastrar previamente, até o dia 13 de junho, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para o email cmsriodasostras@gmail.com indicando o assunto que pretende abordar, dentre os itens pautados.

Rio das Ostras, dia 30 de maio de 2022

Cordialmente,

Alekisandro Passos Portela
Primeiro Secretário
Comissão Executiva

Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1842/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4159/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), correspondente ao período de 04/10/2020 à 26/04/2021, sem cobertura contratual.

VALOR: R\$ 485.940,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.4.021 - 33.90.39 - 1.540.0104

EMISSÃO: 18/10/2021

NOTA DE EMPENHO Nº 1843/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4159/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), correspondente ao período de 04/10/2020 à 26/04/2021, sem cobertura contratual.

VALOR: R\$ 216.060,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.4.021 - 33.90.39 - 1.540.0104

EMISSÃO: 18/10/2021

NOTA DE EMPENHO Nº 0595/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9110/2022
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 013/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 919.800,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 - 1.500.0000

EMISSÃO: 27/04/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0605/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10326/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5940/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 043/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 038/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Antibióticos do Brasil Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras-RJ.

VALOR: R\$ 90.675,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.30 - 2.621.9000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0606/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10320/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 108/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Athos Rio Produtos Médicos Hospitalares Eireli.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos essenciais para suprir as necessidades do

DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 1.150,50

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 -33.90.32-1.621.0000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0607/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10317/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 097/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Medicamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 15.200,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 - 33.90.32 - 1.600.000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0608/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10317/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 097/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Medicamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 4.237,00

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32-1.500.000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0609/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10325/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5940/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 043/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 040/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa JNS Comércio E Serviços Eireli.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atende a Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 40.960,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0610/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10325/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5940/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 043/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 040/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa JNS Comércio E Serviços Eireli.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atende a Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 42,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812.33.90.32-1.500.0000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0611/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10319/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 096/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Lemam Medicamentos & Cia Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos . essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.

VALOR: R\$ 2.761,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812.33.90.32-1.500.000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0612/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10323/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 100/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos . essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Grantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 3.190,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000

EMISSÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0613/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10319/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 096/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Lemam Medicamentos & Cia Ltda.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no âmbito do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 9.279,50
DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812.33.90.32-1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0614/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 005/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Grazielle Pereira Tolentino 0960321623
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 18.414,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162.33.90.30-2.621.9000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0615/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 005/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Grazielle Pereira Tolentino 0960321623
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 102,30
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824.33.90.30-1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0616/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 002/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa JMGOL Hospitalar Ltda
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 483.059,00
DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.833.33.90.30-1.500.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0617/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 002/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa JMGOL Hospitalar Ltda
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 16.522,10
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824.33.90.30-1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0618/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1617/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 001/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Technav Soluções em Equipamentos e Comércio Atacadista e Varejista Eireli.
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 104.406,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162.33.90.30-2.621.9000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0619/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1617/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 001/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Technav Soluções em Equipamentos e Comércio Atacadista e Varejista Eireli.
OBJETO: Aquisição de Insumos (EPIS) para suprir as necessidades das Unidades básicas de Saúde Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro e Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespanhol -UPA 24 Horas de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 15.087,70
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824.33.90.30-1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0620/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 19.100,00
DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815 - 33.90.39 -1.635.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0621/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 34.000,00
DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815 - 33.90.39 -2.704.0150
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0622/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 841.551,17
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.39 -1.500.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0623/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 400.000,00
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.39 -1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0624/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 567.000,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.39 -1.600.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0625/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 3.086.747,17
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.39 -1.500.0000
EMIÇÃO: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0626/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 379.588,46
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160 - 33.90.39 -1.600.0000
EMISSION: 02/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0635/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12484/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 092/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Erefarma Produtos Para Saúde Eireli.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos . essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 480,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000
EMISSION: 03/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0636/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12484/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 092/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Erefarma Produtos Para Saúde Eireli.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI- Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Garantir o Ciclo da Assistência Farmacêutica aos Usuários do SUS no Ambito do Município de Rio das Ostras -RJ.
VALOR: R\$ 90,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.500.0000
EMISSION: 03/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0637/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12478/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 080/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Medicamentos Pro Saúde Ltda.
OBJETO:Aquisição de Medicamentos necessário ao abastecimento da Atenção Básica,Média/Alta Complexidade,Urgências e Emergências de Rio das Ostras-RJ.
VALOR: R\$ 27.200,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000
EMISSION: 03/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0638/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12478/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 080/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Medicamentos Pro Saúde Ltda.
OBJETO:Aquisição de Medicamentos necessário ao abastecimento da Atenção Básica,Média/Alta Complexidade,Urgências e Emergências de Rio das Ostras-RJ.
VALOR: R\$ 1.000,80
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.500.0000
EMISSION: 03/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0639/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12479/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 079/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa C.H.L. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
OBJETO:Aquisição de Medicamentos necessário ao abastecimento da Atenção Básica,Média/Alta Complexidade,Urgências e Emergências de Rio das Ostras-RJ.
VALOR: R\$ 10.309,00
DOTAÇÃO:10.303.0045.2.837.33.90.30-2.621.9000
EMISSION: 03/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0641/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12472/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 8539/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 066/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 066/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO:Aquisição Mdicamentos e Insumos Farmacêuticos (água destilada e

Soro), necessários ao abastecimento da Atenção Básica, alta/Média Complexidade, Urgência e Emergências.
VALOR: R\$ 93.600,00
DOTAÇÃO:10.302.0045.2.162.33.90.30-2.600.9000
EMISSION: 11/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0642/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12480/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 077/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Leman Medicamentos & Cia Ltda.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos necessário ao abastecimento da Atenção Básica,Média/Alta Complexidade,Urgências e Emergências.
VALOR: R\$ 37.125,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.30-2.704.0150
EMISSION: 11/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0643/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12460/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5940/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 043/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 037/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Linea Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a Rde Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 5.250,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.30-2.704.0150
EMISSION: 11/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0644/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12462/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11697/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 061/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 051/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Antibióticos do Brasil Ltda.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos necessário ao abastecimento da Atenção Básica,Média/Alta Complexidade,Urgências e Emergências.
VALOR: R\$ 110.320,00
DOTAÇÃO:10.303.0045.2.837.33.90.30-2.704.0150
EMISSION: 11/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0646/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15468/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40782/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 025/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 022/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Athos Rio Produtos Médicos Hospitalares Eireli.
OBJETO: Aquisição de insumos necessários ao tratamento de pacientes insulino dependentes (tiras reativas, lancetas e glicosímetros em regime de comodato), de acordo com o estabelecido na portaria nº 2.583/2007, visando o atendimento dos pacientes diabéticos insulino dependentes cadastrados nas Farmácia Municipal, polo de dispensação dos insumos aos pacientes, bem como o uso interno das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal.
VALOR: R\$ 18.720,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000
EMISSION: 13/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0667/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15372/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40782/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 025/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 020/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Roche Diabetes Care Brasil Ltda.
OBJETO: Aquisição de insumos necessários ao tratamento de pacientes insulino dependentes (tiras reativas, lancetas e glicosímetros em regime de comodato), de acordo com o estabelecido na portaria nº 2.583/2007, visando o atendimento dos pacientes diabéticos insulino dependentes cadastrados nas Farmácia Municipal, polo de dispensação dos insumos aos pacientes, bem como o uso interno das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal.
VALOR: R\$ 124.800,00
DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000
EMISSION: 16/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0668/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15467/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40782/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 025/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 021/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Firstlab Indústria e Exportação de Produtos Para Laboratórios Ltda.
OBJETO: Aquisição de insumos necessários ao tratamento de pacientes insulino dependentes (tiras reativas, lancetas e glicosímetros em regime de comodato), de acordo com o estabelecido na portaria nº 2.583/2007, visando o atendimento dos pacientes diabéticos insulino dependentes cadastrados nas Farmácia Municipal, polo de dispensação dos insumos aos pacientes, bem como o uso interno das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal.
VALOR: R\$ 28.420,00



DOTAÇÃO:10.303.0128.2.812.33.90.32-1.621.0000
EMISSÃO: 16/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0671/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13620/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 012/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 019/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Cardiologistas Associados Ltda.
OBJETO: Realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 229.471,00
DOTAÇÃO:10.302.0045.2.395 - 33.90.39 - 1.500.0000
EMISSÃO: 19/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0672/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13617/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 012/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 017/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda- EPP.
OBJETO: Realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 571.073,25
DOTAÇÃO:10.302.0045.2.395 - 33.90.39 - 1.500.0000
EMISSÃO: 19/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0673/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4159/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), correspondente ao período de 04/10/2020 à 26/04/2021, sem cobertura contratual.
VALOR: R\$ 125.910,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.39 - 2.704.01.50
EMISSÃO: 24/05/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0674/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15462/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12709/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0117/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda- EPP.
OBJETO: aquisição de mobiliário (estantes em aço) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ do Município de Rio das Ostras/RJ, este em atendimento a SEMUSA.
VALOR: R\$ 2.800,00
DOTAÇÃO:10.301.0048.2.824 - 44.90.52 - 2.601.0000
EMISSÃO: 28/05/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9110/2022
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 013/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.
CNPJ: 97.431.829/0001-80
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo certame licitatório, o prazo DO CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 013/2021 cujo o objeto é a prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, com reajuste do seu valor tendo como base a tabela de referência do Banco de Preço, acumulando desta forma um reajuste de 7,69% por sessão, perfazendo um acréscimo no seu valor unitário por sessão de R\$ 60,00 (sessenta reais), passando o seu valor unitário por sessão a ser de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), totalizando assim o valor global contratado a ser R\$ 919.800,00 (novecentos e dezenove mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 919.800,00

NOTA DE EMPENHO: 0595/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.395

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.500.0000

EMITIDA EM: 27/04/2022

VALOR: R\$ 919.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do contrato original com o estatuído no Art. 57, Inciso II c/c §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

TERMO ADITIVO Nº 06
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
PREGÃO Nº 016/2017 - SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplanagem e Construção Ltda.

CNPJ: 29.167.442/0001-09

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12(doze) meses e acréscimo com a inclusão do Hospital de Campanha e da Unidade de Pronto Atendimento (upa) o CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018 cujo o objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.

VALOR TOTAL: R\$ 7.991.980,20

VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 5.327.986,80

NOTA DE EMPENHO: 0620/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.635.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 19.100,00

NOTA DE EMPENHO: 0621/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 2.704.0150

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 34.000,00

NOTA DE EMPENHO: 0622/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.500.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 841.551,17

NOTA DE EMPENHO: 0623/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.600.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 400.000,00

NOTA DE EMPENHO: 0624/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.600.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 567.000,00

NOTA DE EMPENHO: 0625/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.500.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 3.086.747,17

NOTA DE EMPENHO: 0626/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0110.2.160

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 1.600.0000

EMITIDA EM: 02/05/2022

VALOR: R\$ 379.588,46

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta c/c o estatuído no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará "CHAMAMENTO PÚBLICO" nos termos e condições do respectivo Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 2681/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3004/2021, que fará seleção de proposta, objetivando firmar CONTRATO EMERGENCIAL, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, MODALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL AS UNIDADES PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO QUE PRESTAM SERVIÇO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, POR UM PERÍODO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16.001/2021, DOS EXAMES ESPECIFICADOS E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MICROBIOLOGIA E HISTOPATOLOGIA. Processo Administrativo nº 11621/2022.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (obrigatoriamente via correio eletrônico, conforme Art. 3º, inciso II do Decreto municipal nº 3004/2021 e item 2.1.1 do Edital)

- Período: **02/06/2022 à 03/06/2022**
- Email para envio das propostas e documentação de habilitação: **licitacao.fmsro@gmail.com**
- Tel: (22) 2771 4034
- Valor Total Estimado: R\$ 1.134.990,31.

Os tópicos que compõem o Art. 3º do Decreto Municipal nº 3004/2021 se encontram no processo administrativo em epígrafe e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS, que poderão ser adquiridos no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site: www.riodasostras.rj.gov.br.

Márcio Montechiari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO (*)

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A..

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10569/2022.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2021.

VIGÊNCIA: terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste Acordo de Cooperação.

OBJETO: Cooperação a concessão de Empréstimo Pessoal, mediante Consignação em Folha de Pagamento aos servidores do MUNICÍPIO beneficiários do crédito que o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. lhes conceder.

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1455 – 27 de maio de 2022.

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, CONVOCA os Senhores Conselheiros, para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 21 de junho de 2022, às 14:00h, no Auditório Rovani Souza Dantas – Parque dos Pássaros, situado à Rua Petrópolis, s/n., Jardim Mariléa, Rio das Ostras.

PAUTA:

- Parecer do Conselho Gestor Sobre as Contas do Exercício 2021;
- Assuntos Gerais.

ENG. DANIEL MARTINS GOMES
Presidente do Conselho Gestor do
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DECISÃO(*)

Processo Administrativo nº 5847/2021

Aplico à empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.973.252/0001-09, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.130,25 (hum mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 4º, Inciso I, Alínea "b" – Das Sanções Administrativas e Cláusula Nona – Das penalidades, do Contrato 018/2021, devido a inexecução, da Ordem de Fornecimento nº 026/2021.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2022.

Rosimara Valadares de Oliveira
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 15085-1

Republicado por incorreção da 2ª edição nº1455 do Jornal Oficial de 27 de maio de 2022.

Processo Administrativo nº 14518/2021

NOTIFICAÇÃO(*)

À Senhora
Ursula de Freitas França

Referência: Processo Administrativo 14518/2021
Ata de Registro de Preços nº 017/2021
Contrato nº 030/2021

Prezada Senhora,

Venho através deste informar que o processo para liquidação de despesa referente a Nota Fiscal 154, do contrato 030/2021, se encontra prejudicado pela falta das certidões: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, parágrafo sexto do referido contrato. Sendo assim aguardamos as certidões para darmos prosseguimento ao referido processo.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2022.

Rosimara Valadares de Oliveira
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 15085-1

(*)Republicado por incorreção da 2ª edição nº1455 do Jornal Oficial de 27 de maio de 2022.

Siga as redes sociais da
Prefeitura de Rio das Ostras



@riodasostrasgov



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, faz saber, a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, que será realizada na sede do OstrasPrev, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, a licitação abaixo informada:

LICITAÇÃO Nº 003/2022 – Modalidade PREGÃO (Processo Administrativo nº 2022.13.275PA) no dia **14 de junho de 2022 às 14h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 24 HORAS**, para atender as necessidades do OstrasPrev.

Valor Global Estimado: **R\$ 24.599,96**

O Edital da Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, localizado no endereço supracitado, e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo no § 5º do artigo 32 da Lei Federal Nº 8.666/93 ou poderá ser requerido gratuitamente pelo e-mail delco@ostrasprev.rj.gov.br ou ainda pelo site www.ostrasprev.rj.gov.br em Transparência > Contratos e Licitações > Licitações.

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO Nº: 181/2022

EMISSÃO: 04/05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.13.655PA

CONTRATO: 09/2022

DI 05/2022

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e **SEGTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS**, para atender as necessidades do OstrasPrev.

VALOR TOTAL: R\$ 4.760,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.724 – 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II e art. 120 da Lei nº 8.666/93.

RECADASTRAMENTO

RENDA ALTERNATIVA RIO DAS OSTRAS

01 a 30/06
08h às 17h

Local: Sede da COMFIS
Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- ATESTADO DE SAÚDE ATUALIZADO (PARA QUEM ATUA NO RAMO ALIMENTÍCIO)
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO DO MEIO AUXILIAR, PARA OS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- CRV ATUALIZADO PARA OS AMBULANTES CADASTRADOS COM VEÍCULO MOTORIZADO, TRAILER E FOOD TRUCK.



PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL

Rio das Ostras

22 **2771-2351**

**ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº
ÂNCORA**

Serviços disponíveis:

**ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO
E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**



Documentos necessários:

- Carteira de Identidade
- Comprovante de residência
- Comprovante de renda





TARDINHA NO EMPÓRIO

Dia 04 - ROCHA LEÃO
A partir das 14h30
OFICINA DE TIKTOK

Dia 04 - CASA DE CULTURA BENTO COSTA JR.
A partir das 14h30
ANIMAÇÃO COM EQUIPE ARTEIRA.



no quintal



OCORRÊNCIA CONCHA

Dia 04 - CONCHA ACÚSTICA
A partir das 09h
GALPÃO DAS ARTES

Dia 05 - às 17h
PRAÇA SÃO PEDRO



Coloro da Maria



FUNDAÇÃO
Rio das Ostras de
CULTURA



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIANº 041/2022

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Estado do Rio de Janeiro. No uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Letra "a", do II, do art. 100, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º - Derrogar a Portaria referida no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo o cidadão ali mencionado, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º - Nomear, em caráter efetivo, o cidadão relacionado no Anexo II, desta Portaria, aprovado e classificado no VII Concurso Público de Município, Edital nº 001/2019-FROC, para provimento do cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 3º - O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme o Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º - O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações do Anexo IV.

Art. 5º - O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações do Anexo V.

Art. 6º - Após a realização do Atestado de saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em arquivo único PDF, para o email gerentepessoalfroc@gmail.com, conforme Anexo III.

Art. 7º - Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Gerência de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º - Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por dos telefones (22) 2764-7676 ou (22) 2764-7115.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2022.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO I DA PORTARIANº 041/2022

DERROGAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/PORTARIA/EDITAL

3º/LUCAS FIGUEIREDO LOYOLA/033/2022/001/2019-FROC

ANEXO II DA PORTARIANº 041/2022

NOMEAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/CPF

5º/MATHEUS PAVAES CÔSSIADA VEIGA/162407937-79

ANEXO III DA PORTARIANº 041/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos.

* Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social) * Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras - (<http://www4.tj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal - (<http://procweb.tjrf.jus.br/certidao/>))

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIANº 041/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostbras.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

* Enviar formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: gerentepessoalfroc@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIANº 041/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostbras.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário: Relação de exames para o concurso

* Os candidatos poderão optar em fazer o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, o Conselho Municipal de Cultura, reuniu-se de modo remoto, via google meet, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras, ocorrida no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, para discutir as seguintes pautas: 1. Aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021; 2. Aprovação da ATA da Reunião Setorial de Patrimônio - eleição da Rayane Rosignoli Dames de Oliveira; 3. Convocação de Fórum Setorial dos Setores de Artesanato e Teatro e Circo, em virtude de renúncia da Conselheira Titular de Artesanato, Sandra Cristina dos Santos Freitas e Conselheiro Titular de Teatro Tunan de Meirelles Teixeira; 4. Indicação de membros da Sociedade Civil para composição do Comitê Gestor de Recursos Financeiros do FMC-RO; 5. Indicação dos membros para composição da Comissão da Lei Aldir Blanc I; 6. Criação de uma página na internet gratuito para constar os lugares de cultura da cidade. Estavam presentes na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Cultura os seguintes representantes: Sociedade Civil - Thaís Corrêa e Castro Gonçalves, Tiago Martins Oliveira, Marina Petersen Rocha, Rita de Cassia Colaço Rodrigues, Marta da Silva, Yuri Negreiros de Souza, Willysson Barbosa Vieira. Poder Público - Ubiratan Nunes da Silva, Rafael de Souza Nigris Machado, Etelma Moura Pinto, Marta Elizabete Januário da Silva, Carlos Alberto da Silva, Liana Cristina de Souza Sant'Anna, Alexandre Magnus Vieira Trápaga, Carlos Eduardo Lopes Fagundes, Carlos Alberto da Silva e Vanessa da Costa Duarte Monte. Justificaram suas faltas Maria Izabel Lopes Caram, Claudia Maria Falcão Oliveira e Claudia Regina Fiet dos Santos. Participaram como ouvintes a Conselheira Eleita Rayane Rosignoli Dames de Oliveira e o Sr. Éder Veríssimo, com aprovação do colegiado. O presidente do conselho Ubiratan Nunes da Silva, falou da importância de mudarmos no regimento interno o formato de aprovação da ATA, que sempre se dá na reunião seguinte, e que conforme já foi sugerido em outras reuniões, tal aprovação seja realizada nos dias seguintes da reunião ordinária via e-mail enviado por ele mesmo ou outro conselheiro designado para tal. Tiago Martins Oliveira sugeriu que conste nas ATAS deste momento em diante, o nome da pessoa que sugeriu a o ponto de pauta da reunião ou que apresentou sugestões. Foi aprovada por unanimidade a ata de reunião de eleição da Conselheira de Patrimônio. Observou-se a necessidade de que se descreva na referida ata o significado da sigla APAC - Área de Proteção do Ambiente Cultural. Dada a renúncia dos Conselheiros Titulares de Artesanato e de Teatro e Circo, aprovou-se por unanimidade a convocação de novas eleições, que ficarão a cargo de cada setor. Passado ao ponto 5 da pauta, a conselheira Thaís Corrêa e Castro Gonçalves se disponibilizou para o cargo do Comitê Gestor dos Recursos do FMC-RO, na condição de renúncia ao atual cargo de 1ª Secretária na composição da Mesa Diretora do Conselho, considerando a impossibilidade de acumulo de cargos por motivos pessoais. Ao saber que é de competência do Comitê Gestor a análise das Prestações de Contas relacionadas à Lei Aldir Blanc, o Conselheiro Tiago Martins Oliveira, retirou seu nome para o cargo do Comitê Gestor do Fundo, vez que este foi contemplado no inciso II e III, considerando assim a existência de implicações legais. Convidada a compor o Comitê Gestor, a Conselheira eleita Rayane Rosignoli Dames de Oliveira agradeceu o convite, declinando da possibilidade, alegando não se sentir apta ao cargo. Adiada para próxima reunião a eleição de novo membro ao Comitê Gestor. Considerando o fato de não se ter um Comitê Gestor formado, o presidente sugeriu a criação de uma Comissão para análise das Prestações de Contas. Ficou decidido que esta indicação do membro da Sociedade Civil para o Comitê Gestor do Fundo será feita por e-mail; Aprovado por Unanimidade. Passando-se à proposta da Conselheira Rita Colaço, de criação de uma página na internet gratuita para constar os lugares de cultura da cidade - espaços de exibição de música, artesanato; locais históricos; monumentos; espaços de memória, o presidente Ubiratan Nunes disse que este assunto acerca da proposta da criação de um site já foi trazida pelo conselheiro Tiago Martins Oliveira na 3ª Reunião Ordinária no dia 10 de novembro de 2021, porém naquela reunião que ficou combinado sobre manter a página do facebook. A conselheira Rita Colaço, explicou que sua proposta consiste em criar uma página gratuita na plataforma blog spot ou word press para a criação de um roteiro cultural da cidade, onde pode-se constar os lugares de cultura da cidade, não havendo a necessidade de ser uma plataforma paga. O conselheiro Tiago Martins acrescentou que poderia também ser um informativo das ações do Conselho de Cultura de Rio das Ostras, para a transparência a sociedade civil. Deliberou-se pela análise e deliberação em próxima reunião ordinária. Passando-se aos assuntos gerais, o Conselheiro Tiago Martins Oliveira, questionou sobre o formato de realização do Espetáculo do Paixão de Cristo, pois alguns pares do setor Teatro e Circo e enviaram tal dúvida. O presidente informou que haverá sim produção do Paixão de Cristo e que a proposta esse ano é juntar alunos e ex-alunos do Centro de Formação Artística como forma de reafirmar a potência da escola e também como forma de comemoração dos 25 anos da FROC. Ele também apontou a escolha do professor e diretor Ritchel Santana como profissional que irá assinar a direção do espetáculo. Sem mais para o momento eu, Thaís Corrêa e Castro Gonçalves, lavrei a presente ata.

ATA DE REUNIÃO DO MOVIMENTO DE TEATRO E CIRCO DE RIO DAS OSTRAS

Aos cinco dias do mês de abril de 2022, às 20h, conforme convocação do Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras, reuniram-se por plataforma virtual, os componentes do setor de Teatro e Circo de Rio das Ostras, tendo como pauta a realização de eleição de Conselheiros Titular e Suplente, para composição do CMC-RO. A plenária foi aberta e guiada pelo artista Éder Veríssimo, que inicia a fala destacando a importância da integração e ativismo dos artistas do MTC-RO, Movimento de Teatro e Circo de Rio das Ostras, e de mantermos a representatividade do setor. Enfatiza que esta importância dada por todos provocou a mobilização do segmento, inclusive agregando jovens artistas em formação do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, que demonstram interesse em aprender e participar das políticas públicas culturais. Em seguida apresentou a história das transições recentemente ocorridas, desde o indeferimento da eleição de Carlos Henrique Pimentel, por parte da Procuradoria, até o desligamento dos atuais Conselheiros, a titular Júlia Ávila, haja vista ter assumido cargo na Fundação Rio das Ostras de Cultura, e o suplente Tunan Teixeira, por razões de caráter pessoal. Éder abre a candidatura aos cargos, manifestando-se candidatos os membros Milena Crispino e Paolão Preto, dadas as falas de tempo de 2 minutos, ambos apresentam suas propostas e a disponibilidade de dedicação e responsabilidade à representação, até o final do mandato. Abre-se diálogo para esclarecimentos sobre a viabilidade da candidatura de Milena Crispino, por ser filha de servidor público, e após consenso sobre a legalidade da candidatura, inicia-se a votação aberta. Com a presença de 36 (trinta e seis) eleitores, foram eleitos respectivamente, Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente, Milena Silva Crispino, inscrita sob o CPF nº 193.***-80, com 20 (vinte) votos, e Paolão Henrique Preto Bertola, inscrito sob o CPF nº 229.***-79, com 16 votos. Nada mais havendo a tratar, foi então encerrada a reunião após a contagem dos votos e anúncio do resultado da eleição. Estiveram presentes e votamos, eu, Léa Chaves e os demais companheiros, Alain Catein, Arminha Freire, Clau Lima, David Teixeira, Éder Veríssimo, Gabriel Portella, Gabrielle Soares, Gireu Junior, Henrique Hadddefinir, Iago Rocha, Isis Freires, Jheniffer Stofel, Joyce Guimarães, Juliana Wixak, Karl Lobo, Kevin, Lavínia D'Ávila, Luana Corrêa, Luísa Pasquali, Mabel, Marina Petersen, Matheus Portella, Milena Crispino, Moisés Bruno, Naná Benonetti, Mariane Martins, Patrícia da Silva, Paolão Preto, Paulo Gabriel Damasceno, Peterson Oliveira, Ronald Wosth, Thaís Corrêa e Castro Gonçalves, Tiago Maviero, Vania Carvalho e Yuri Negreiros.



RÁDIO WEB

24 horas no ar

O som da cidade

FROC

www.fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br / www.riodasostras.rj.gov.br

*Música e
informação
na programação*



Baixe o aplicativo
na Google Play

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N.º 068/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. **VIVIAN DA SILVA**, matrícula nº 030, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 01 a 15 de junho de 2022 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 242/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2022.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

REQUERIMENTO N.º 021/2022

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, REQUER à Mesa Diretora que envie correspondência ao Chefe do Poder Executivo solicitando que informe, por meio do Órgão competente, se há projeto ou cronograma para a execução de pavimentação em todas as ruas do bairro Âncora.

Rio das Ostras-RJ, 10 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que requeremos tais informações.

Recentemente recebemos a notícia de que os bairros Village e, também, os bairros localizados no Setor O serão atendidos com saneamento básico e, principalmente, com pavimentação asfáltica.

Ocorre que, o bairro Âncora, em quase sua totalidade, não é atendido com tais melhorias, trazendo, com isso, diversos transtornos aos moradores, que já sofrem há muitos anos.

Dessa forma, solicitamos informações a fim de deixar os munícipes bem informados sobre os planos de execução das obras públicas no bairro Âncora.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno da Casa Legislativa:

Art. 130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa. (...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

(...)

II - Pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Assim, fica evidente que as informações solicitadas aqui são de interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar este requerimento.

Rio das Ostras-RJ, 10 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
VEREADOR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS N.º 031/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e

Aplausos aos:

FUNCIONÁRIOS DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho prestado por estes servidores públicos, sendo eles: **ANA PAULA DE OLIVEIRA STERQUE, ALDENICIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, ANA PAULA CARDOSO DE SADE, CARLOS HENRIQUE COUTINHO DA SILVA, CELIO MARTINS, CLAUDINEI PEREIRA FRANÇA, DEMERVAL FELIX, JOÃO HONÓRIO BASÍLIO, JOSÉ GERALDO FERREIRA, MAICON OLIVEIRA MIRANDA E VALTER DOS SANTOS.**

Invisível para boa parte da sociedade, os funcionários do Cemitério Municipal se destacaram durante a pandemia, pois pouco sabíamos como lidar com a situação e eles mesmos, sendo linha de frente, exerceram com maestria e extrema dedicação suas funções.

Importante destacar que, além de cuidar da administração, segurança, limpeza e organização das covas e jazigos, também cavam sepulturas e posteriormente procedem com o recobrimento. E mais, transportam caixões durante o sepultamento e exumação, além de tantas outras atribuições relevantes para nosso Município. Em geral, sem esses profissionais não há logística necessária para atender as demandas diárias do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Na condição de Vereador desta cidade, sentimo-nos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a esses ilustres servidores.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS N.º 032/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em ata desta augusta Casa de Leis, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a:

Eduardo Lopes Guilherme

JUSTIFICATIVA

Em face do relevante trabalho realizado na cidade de Rio das Ostras/RJ no exercício de sua atividade comercial, o Sr. Eduardo contribui efetivamente para a economia do município através de suas atividades empresárias, onde emprega e oportuniza o crescimento da comunidade, além deste fato, é atuante no auxílio dos necessitados, sempre colaborando para a realização de atividades de devolução da dignidade, ajudando aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Notoriamente, contribuindo para o crescimento de nossa cidade em seus 23 (vinte e três) anos de moradia, ao escolher viver e formar sua família com os valores sociais que propaga em todas as suas atividades, sendo sempre descrito como pai e marido dedicado.

Este Edil dedica essa singela homenagem a quem tanto contribui para nossa sociedade, servindo, gerando economia, empregando e devolvendo ao seu meio aquilo que recebe, valendo-me da qualidade de representante do povo para declarar o mais sincero agradecimento em nome do município de Rio das Ostras/RJ.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

VEREADOR ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS N.º 033/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em ata desta augusta Casa de Leis, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a:

Durval Rampini Neto Filho

JUSTIFICATIVA

Em face do relevante trabalho realizado na cidade de Rio das Ostras/RJ através dos trabalhos de desenvolvimento social ministrando aulas de Jiu-Jitsu e Defesa Pessoal para crianças e adolescentes desde o ano de 2019, razão pela qual fora convidado pela Secretaria de Bem-Estar Social a dar aulas na oficina de Jiu-Jitsu, ajudando crianças que estão setorizadas nas regiões do CRAS Central, Norte e Sul, ensinando-lhes os valores da humildade, respeito, gratidão, amor, ampliando sua inteligência e disciplina e desenvolvendo seu condicionamento físico. Atualmente

trabalhando diretamente com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, onde colabora para o crescimento comunitário de diversos bairros como Cidade Praiana, Mar do Norte Cantagalo. O Sr. Durval coordena atualmente o Projeto Social LUZ NO CAMINHO, realizado na localidade do Novo Palmital, atendendo mais de 40 (quarenta) crianças com aulas de Jiu-Jitsu, tendo por objetivo dar-lhes uma perspectiva de desenvolvimento, tirando-os do ócio nas ruas, diante de suas vulnerabilidades, e proporcionando acolhimento e aprendizagens valiosas, afastando-as, por conseguinte, dos perigosos inerentes ao convívio sem monitoramento adulto, devolvendo-lhes a dignidade. Notoriamente, contribuindo para o crescimento de nossa Cidade. Este Edil dedica essa singela homenagem a quem tanto contribui para nossa sociedade, servindo, gerando esperança, desenvolvimento social e acolhimento, valendo-me da qualidade de representante do povo para declarar o mais sincero agradecimento em nome do município de Rio das Ostras/RJ.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.
VEREADOR ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.034/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho prestado por estes servidores públicos, sendo eles: **LUCIANO BARRETO CAMPOS, PEDRO PAULO DOS SANTOS DOMINGUES, LÉO DE OLIVEIRA PEDRA, MARCO ANTÔNIO, JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JULIO CESAR MENDES, JULIO CESAR MENDES FILHO E VANDO DA SILVA SANTOS.**

Os servidores indicados acima prestam, diariamente, um serviço essencial para o Município, principalmente na área de manutenção. Dessa forma, mais do que justo reconhecer e valorizar todo esforço e dedicação prestada por esses trabalhadores em prol do desenvolvimento de Rio das Ostras.

É sempre bom lembrar a função nobre que têm aqueles que trabalham no serviço público e que lidam, não só com o que é do governo, mas também de todas as pessoas. Por conseguinte, é impossível falar dos servidores públicos sem citar sua dedicação e perseverança e, por tal razão, como profundos conhecedores das constantes lutas, anseios e dos sonhos desta classe laboriosa, venho através desta singela moção, ostentar o reconhecimento e gratidão aos servidores municipais, em especial os citados acima, que são as peças fundamentais desta engrenagem que é a Administração Pública.

Na condição de Vereador desta cidade, sentimo-nos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significante trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a esses ilustres servidores.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 461/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que providencie a limpeza do canal de Medeiros na Rua Beira Canal, bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificado que os moradores que residem ao longo do canal, vêm sofrendo em períodos chuvosos por conta de alagamentos. Tal problema ocorre em decorrência do acúmulo de lixo e plantas, em especial pela rápida multiplicação das *eichornia crassipes* (gigogas). Desta forma, verifica-se a necessidade de realização de limpeza no canal supramencionado, vez que esse tipo de procedimento possibilita o melhor escoamento das águas da chuva, evitando riscos de causar prejuízos materiais a população em geral.

Rio das Ostras-RJ, 16 de maio de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 462 /2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a reforma da quadra da Escola Municipal Maria Gorete Vicente Jorge**, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para a devida proteção aos alunos e moradores do bairro Village.

Considerando que atualmente a quadra se encontra interditada, impossibilitando sua utilização, devido às condições que se encontram as estruturas metálicas, a exemplo das cercas de proteção e as balizas (traves), haja vista que as mesmas se encontram danificadas, sobretudo por causa da ferrugem, conforme se demonstra pelas mídias expostas no anexo um.

Considerando que o estado que se encontra o campo, sobretudo, a grama do local, sem os cuidados necessários para a sua conservação.

Considerando que visivelmente o local necessita de uma revitalização, incluindo uma nova pintura e demarcação do piso, além de uma melhoria na iluminação.

Considerando que essa demanda nasce do pleito da comunidade, pelo espaço ser amplamente utilizado por crianças e jovens para o exercício de suas atividades esportivas, essenciais para o seu pleno desenvolvimento, também sendo possível sua utilização para as atividades recreativas aos moradores.

Considerando que o artigo 7º, 138, 186 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

„Art. 7º - Compete ao Município:

[...]

IX – promover a cultura e a recreação;

[...]

Art. 138. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas.

[...]

Art. 186. A educação física é considerada componente curricular básico em todos os níveis do ensino municipal.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das estruturas conectadas ao ensino, priorizando o direito à educação, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus municípios com aplicação e agilidade, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a reforma da quadra da Escola Municipal Maria Gorete Vicente Jorge**, neste Município.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº 464/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja desenvolvida a aplicação de uso de tecnologia de reconhecimento facial nas unidades de ensino municipal.**

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino em alguns municípios já conta com essa tecnologia, que é um sistema de monitoramento facial nas unidades de ensino fundamental I e II. O projeto, pioneiro na educação pública de Rio das Ostras, garante mais segurança, contribui para o enfrentamento à evasão escolar e gera mais economia na gestão das escolas, que serão reconhecidos pelo leitor facial e terão seus dados registrados pelos equipamentos. Além de monitorar a frequência, o sistema afere a temperatura dos estudantes e faz todo o acompanhamento da vida escolar. Quando um aluno falta, é enviada uma mensagem para o celular dos pais ou responsáveis. “Esse é mais um investimento, mais um avanço para garantir segurança educacional às nossas crianças e aos nossos jovens. A novidade garante a frequência delas e nos permite mais informações para a melhorar gestão de todos os processos escolares”, explica o Vereador. “Os investimentos na educação e no aprendizado sempre foram prioridades e estamos saindo mais uma vez na frente”, garante o gestor. Informações - Após a chegada, é gerado um boletim para a direção escolar, com a quantidade de alunos presentes. Com isso, não há necessidade de chamada, o que otimiza o tempo de aprendizado. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2022.

VANDERLAN MORAES DA HORA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº. 465/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja instalado nas unidades de ensino municipal detectores de metais.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação da criação de um Projeto de Lei é de extrema necessidade e urgência, a instalação de detectores de metais em escolas da rede pública. O mecanismo de segurança deve ser prioridade em escolas que possuam histórico de violência dentro da unidade ou em seu entorno. Conforme a lei, os equipamentos farão a detecção de objetos que podem se configurar como ameaça para as pessoas, bem como armas de fogo e armas brancas, por exemplo: facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, ferramentas industriais. Ainda conforme o texto, qualquer pessoa que entrar nas escolas estarão sujeitas a passarem pelo aparelho e caso exista alguma irregularidade, à inspeção visual em seus pertences será feita. A lei também permite que possam ser criadas comissões nas escolas municipais atribuídas juntamente com a participação dos alunos, pais, professores sobre as questões de vulnerabilidades sociais, violências e ações que possam fazer com que a escola se torne um espaço seguro, de prazer e de boa convivência. De acordo com o vereador, a verificação serve para trazer mais segurança a estudantes, professores e pais. "Hoje a violência está, infelizmente, inserida em vários setores da sociedade e a escala não está livre dessa problemática. Com essa verificação, aumentaremos a sensação de segurança de toda a comunidade escolar", finalizou. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2022.

VANDERLAN MORAES DA HORA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº466/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –AGS- NÃO SEJA INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, ALÉM DE OUTRAS VANTAGENS, INCENTIVOS, AUXÍLIOS, GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES A FIM DE VALORIZAR O TRABALHO DESSES PROFISSIONAIS.**

JUSTIFICATIVA

O piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS), no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, desde janeiro de 2022, passou a ser de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido pela lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos respectivos agentes de forma escalonada ao longo dos anos desde janeiro de 2019.

Infelizmente, os Agentes Comunitários de Saúde do nosso Município não estão recebendo de acordo com o piso salarial estipulado no âmbito do SUS.

Destaco, especialmente, a EMENDA CONSTITUICIONAL nº. 120, de 05/05/2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, correspondente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. E, assim, o art. 198 da Constituição Federal foi acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL.

O Ministério da Saúde já repassa para os Municípios todos os meses o valor necessário de quase 2(dois) salários-mínimos por agente, especificamente, 1,4 do salário-mínimo para reforçar o pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e após a Emenda Constitucional repassará o valor integral, conforme destacado acima.

Não estamos falando de aumento de despesa para o Poder Executivo, mas que IMPÕE aplicar o disposto na Constituição Federal e, especialmente, que os valores repassados pela União, no âmbito do SUS, cheguem em sua totalidade para a renda destes profissionais no nosso Município.

É de conhecimento que não é possível cuidar da saúde da população sem auxílio dos agente comunitário de saúde, pois são eles os porta-vozes da garantia do direito à saúde universal e integral, diretrizes do SUS determinadas na Constituição de 1988, portanto, essenciais na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental no nosso Município.

Sendo certo que a importância ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19, pois foram essenciais no combate à doença.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição, **vez que é competência privativa do então Chefe do Poder Executivo valorizar e aplicar a política remuneratória dos agentes comunitários de saúde de acordo com a Constituição Federal.**

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº467/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a adequação do **VENCIMENTO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA QUE NÃO SEJA INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, ALÉM DE OUTRAS VANTAGENS, INCENTIVOS, AUXÍLIOS, GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES A FIM DE VALORIZAR O TRABALHO DESSES PROFISSIONAIS.**

JUSTIFICATIVA

O piso salarial dos AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, desde janeiro de 2022, passou a ser de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido pela lei federal nº 13.708/2018, que fixou o piso dos respectivos agentes de forma escalonada ao longo dos anos desde janeiro de 2019.

Infelizmente, no nosso Município esses profissionais não estão recebendo de acordo com o piso salarial estipulado no âmbito do SUS e, recentemente, veio a essa Casa Legislativa proposta do Poder Executivo – projeto de lei nº. 029/2022, de vencimento básico de R\$ 1.550,00, ou seja, inferior ao de direito e ao estabelecido na Lei Federal.

A recente EMENDA CONSTITUICIONAL nº. 120, de 05/05/2022, promulgada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias, acrescentou o §9º, no art. 198 da Constituição Federal, dispondo expressamente o seguinte:

§ 9º O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL.

A presente indicação trata-se de aplicar o Art. 198, da Constituição Federal e, especialmente, que os valores repassados pela União, no âmbito do SUS, cheguem em sua totalidade para a renda destes profissionais no nosso Município.

É fundamental que o Município de Rio das Ostras mantenha esses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e com condições adequadas de trabalho. Sendo de conhecimento que os agentes estão atuando sem as devidas condições, especialmente, com o vencimento básico inferior ao estabelecido na Constituição Federal. O Legislativo não pode se omitir no sentido de apoiar esses profissionais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição, **vez que é competência privativa do então Chefe do Poder Executivo valorizar e aplicar a política remuneratória dos agentes de combate às endemias de acordo com a Constituição Federal.**

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº468/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos- PCCV da Educação, especificamente para adequação da função de agente escolar visando assegurar de forma transparente o direito à aposentadoria especial, assim como valorizar a função, com a seguinte redação:**

Art. 43 – A função de agente escolar é destinada ao docente que, nas Unidades Escolares, atendendo às necessidades, atuará como **suporte técnico e pedagógico, sendo** elemento de ligação entre a direção, o professor-orientador e o professor regente, contribuindo para organização do espaço escolar.

Parágrafo Único- O profissional que trata o caput deste artigo deverá ser indicado pela Semed, considerando o perfil para esta função e terá as seguintes atribuições:

- acompanhar o aluno em suas atividades pedagógicas fora de sala de aula;
- substituir o professor regente em seus impedimentos legais;
- receber os alunos, encaminhando-os para suas salas, assim como acompanhá-los na saída;
- supervisionar o trânsito dos alunos nos corredores, como o trajeto entre a sala e o banheiro e outras dependências da Unidade Escolar;
- acompanhar a movimentação dos alunos no período da oferta da merenda escolar;
- orientar responsáveis nas suas solicitações, encaminhando-os para o atendimento devido;
- auxiliar os professores regentes nas atividades diversas;
- auxiliar a equipe diretiva em ações de apoio à administração do espaço escolar;
- responder administrativamente e pedagogicamente na ausência da direção e professor**



orientador.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO POR SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 60 – Ao docente I e II que estiver exercendo, efetivamente, durante o período letivo, as funções de agente escolar e dinamizador de leitura nas unidades escolares municipais de Rio das Ostras será concedida gratificação de **80% - agente escolar** e de **50% - dinamizador de leitura**, do valor da regência de classe.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 65 – A aposentadoria especial do magistério é de natureza constitucional e os servidores em efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Rio das Ostras terão assegurados seus direitos, mediante critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 66 – Entende-se por funções do magistério para efeito de aposentadoria especial as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar, **as de suporte técnico e pedagógico** e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em conformidade com a Lei Federal nº11.301, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo Único - A comprovação do exercício das funções descritas no caput deste artigo, para efeito de concessão da aposentadoria especial, deverá ser feita mediante apresentação de documentos específicos, **emitidos exclusivamente pelo setor de recursos humanos da Semede, atestando toda trajetória profissional do professor.**

JUSTIFICATIVA

O agente escolar é o docente com múltiplas funções nas unidades escolares e atuando permanentemente nas diversas necessidades, sem o devido e merecido reconhecimento estivesse melhor explicitado na Lei 1560/2011.

No que diz respeito a gratificação de suporte pedagógico, não é pertinente igualar o percentual de gratificação ao dinamizador de leitura, visto que as responsabilidades inerentes as funções são bastantes representativas.

O Professor atuante na função de agente escolar, vem sendo discriminado pelo órgão previdenciário municipal, tendo cerceado o seu direito de aposentadoria especial, por total equívoco na interpretação das suas funções.

Vale lembrar que o Plano Municipal de Educação atribui a necessidade de revisão bial do PCCV, apesar das comissões serem compostas e realizarem todo um trabalho de revisão promovendo as sugestões de melhorias, a vontade política emperrou o fiel cumprimento das propostas já elencadas.

Em relação a comprovação e emissão de documento apropriado cabe ao órgão maior e gestor (Semede) das demais unidades escolares a competência e responsabilidade de atestar a efetividade do exercício da docência em suas diversas funções, assegurando dessa forma a padronização das informações, visto que há possibilidade de um único professor ter exercido suas atividades em mais de uma unidade simultaneamente, eliminando assim a penitência do professor em peregrinar por todas as escolas por onde deixou seu legado intelectual durante sua trajetória profissional.

Conclui-se que é imperioso e urgente assegurar a revisão pontual da Lei 1560/2011 que trata do PCCV da Educação, especificamente nos artigos 43, 60 e 66, adequando de forma mais explícita suas redações, visando corrigir uma incoerência na valorização da função de agente escolar, assim como afastar perpetuamente a interpretação parcial do Ostraprev quando a condição do professor nas diversas atividades e funções que garantem seu direito constitucional a aposentadoria especial, matéria exaustivamente pacificada nos tribunais.

“Se a expressão ‘professor’ merecer interpretação restritiva significando apenas o docente, o especialista de educação estará definitivamente privado do direito à aposentadoria especial e a consequência será negativa para as escolas. Os docentes, certamente, não terão interesse em prestar concurso público para a direção ou supervisão.

Se a expressão ‘efetivo exercício das funções de magistério’ for interpretada como o exclusivo trabalho em sala de aula, o caos será geral.

A Constituição Federal em seu art. 206, V [9] prevê a valorização do profissional do ensino, de forma que a aposentadoria apenas aos professores stricto sensu contrairia o previsto na norma constitucional.

Recentemente apreciando a referida tese, o Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou quanto ao direito da aposentadoria especial aos integrantes do quadro do magistério, incluindo os especialistas em educação e orientadora educacional:

APOSENTADORIA – PROFESSORES – ORIENTADORA EDUCACIONAL – TEMPO DE SERVIÇO. O preceito constitucional regedor da aposentadoria dos professores contenta-se com o efetivo exercício em função do magistério, não impondo como requisito atividade em sala de aula. Assim, descabe ter como infringido o preceito da alínea ‘b’ do inciso III do art. 40 da CF no que, presente a qualificação de professora, reconheceu-se o direito à aposentadoria especial à prestadora de serviço há vinte e cinco anos nas funções de especialista em educação e orientadora educacional. (STF – RE 196.707-2 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Marco Aurélio – DJU 03.08.2000).

Assim, o direito à aposentadoria especial dos professores surgiu no direito pátrio a partir da legislação infra-constitucional passando a fazer parte da Carta Magna a partir de 1981 com a Emenda nº 18. Da mesma forma o período laborado até 28/04/1995 como integrante dos quadros do magistério deve ser contabilizado enquanto especial para fins de aposentadoria.

Por fim a expressão “funções do magistério” abrange não só os professores que exercam atividades de docência dentro da sala de aula, mas todas as outras atividades relacionadas ao magistério e que lhe sirvam de suporte técnico e pedagógico, vez que tais atividades são exclusivas dos profissionais do ensino, portanto com pleno direito ao benefício da aposentadoria especial previsto na Constituição Federal.” (grifo próprio)

Fonte: <https://jus.com.br/artigos/4277/da-aposentadoria-especial-dos-professores-e-as-funcoes-do-magisterio>

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição, vez que é competência privativa do então Chefe do Poder Executivo a iniciativa para apresentar a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Educação, especificamente para adequação da função de agente escolar visando assegurar de forma transparente o direito à aposentadoria especial, assim como valorizar a função.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº469/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **O AUMENTO DE MÉDICOS PSQUIATRAS, PSICÓLOGOS E TERAPEUTAS necessários ao projeto terapêutico do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, especialmente, PARA ATENDER O SERVIÇO AMBULATORIAL DESTINADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS.**

JUSTIFICATIVA

Os CAPS, assumindo um papel estratégico na organização da rede comunitária de cuidados, farão o direcionamento local das políticas e programas de Saúde Mental: *desenvolvendo projetos terapêuticos e comunitários, dispensando medicamentos, encaminhando e acompanhando usuários que moram em residências terapêuticas, assessorando e sendo retaguarda para o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipes de Saúde da Família no cuidado domiciliar.*

As equipes técnicas devem organizar-se para acolher os usuários, desenvolver os projetos terapêuticos, trabalhar nas atividades de reabilitação psicossocial, compartilhar do espaço de convivência do serviço e poder equacionar problemas inesperados e outras questões que porventura demandem providências imediatas, durante todo o período de funcionamento da unidade.

O papel da equipe técnica é fundamental para a organização, desenvolvimento e manutenção do ambiente terapêutico e, assim sendo, é imperioso que ocorra adequação da capacidade operacional para atendimento e a assistência prestada aos pacientes no CAPS, constituindo um serviço ambulatorial de atenção diária eficiente destinado às crianças e aos adolescentes com transtornos mentais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição, vez que são inúmeras as reclamações sobre a fila de espera para agendamento dos atendimentos no CAPS, especialmente, daqueles serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes com transtornos mentais.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 470/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que seja retomado o Programa Municipal de Saúde do Idoso.**

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Saúde do Idoso, como se sabe, contava-se com equipe multiprofissional, e incluía atividades físicas, rodas de conversas e atendimento ambulatorial, visando a boa saúde para garantir o envelhecimento saudável e oferecer qualidade de vida à população da terceira

Assim, é evidente a necessidade de se restabelecer o referido programa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 17 de maio de 2022.

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 471/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que seja construída uma escola de ensino fundamental ou uma creche na Rua Golás, no bairro Cidade Praiana.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária uma vez que muitos alunos e crianças estão aguardando a liberação de vaga, principalmente em creche.

Desse modo, providenciar a construção de uma unidade de ensino fundamental ou creche no bairro promoveria um acerto muito grande, já que as crianças e adolescentes que ali residem muitas vezes têm que se locomover para outras escolas distantes, causando, assim, um transtorno para muitas famílias.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 472/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que seja construída uma pista de automodelismo em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Só a título de conhecimento, o automodelismo é uma modalidade esportiva de automóveis de controle remoto, ou seja, corridas que acontecem com automóvel radio controlado. Existem dois modelos, os movidos a combustível e os elétricos.

O implemento dessa modalidade esportiva irá atrair turistas e certamente fomentará a economia da cidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 17 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº473/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que seja instalado bicicletários em diversos pontos estratégicos do Centro de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Temos recebido várias solicitações de ciclistas, bem como de diversos municípios sobre a dificuldade que estão tendo para estacionarem suas bicicletas no centro da cidade.

A cada dia que passa mais tem aumentado o número de pessoas que utilizam a bicicleta como a principal condução. Dessa forma, necessário que o Poder Público implemente medidas para atender esse grupo de pessoas, além de garantir uma organização maior no Município.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 17 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº474/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e

ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada obras de reformulação da iluminação pública (troca de lâmpadas e luminárias) na lagoa do Iryry.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a rede de iluminação pública se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno, pois a escuridão no local pode facilitar a pratica de crimes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº475/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação em paralelos ou Intertravados na RUA 42 no bairro Extensão Serramar.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a mesma se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº476/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação em paralelos ou Intertravados na RUA opalina no bairro ouro verde.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a mesma se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 477/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizado uma implantação de dois quebra-molas na Rua Aristóteles da Cunha (entre a rua Bom jardim e a rua Rio Claro) – Chácara Mariléa.**

Justificativa

Trata-se de uma indicação para atender as reivindicações dos moradores da localidade que ainda não foram atendidos. O ponto crucial que venho a defender é que essa melhoria traz bem-estar aos municípios da Rua Aristóteles da Cunha (entre a rua Bom jardim e a rua Rio Claro) – Chácara Mariléa. Pois não há segurança para o trafego de pedestres já que automotores passam em alta velocidade, com isso solicito a implantação de dois quebra-molas na localidade. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do município.

Sala das sessões, 19 de maio de 2022.

André dos Santos Braga

Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 478/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que tome as providências necessárias para que seja concedido auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras, de acordo com o Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja concedido o auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras.

Infelizmente, é público e notório que o número de casos de violência doméstica tem crescido assustadoramente no nosso país e não é diferente no Município.

Isso sem contar os casos não notificados, pois, na maioria das vezes, as mulheres dependem economicamente dos seus agressores e por razões óbvias não comunicam as autoridades quando são agredidas ou sofrem pressão ou terrorismo psicológico.

Vale lembrar que, em muitos casos, a situação de convivência já era insuportável e a tragédia já vinha sendo anunciada, mas com a "convivência forçada" os riscos crescem, tendo em vista que as mulheres não possuem condições econômicas para sair da residência e inclusive levar os filhos.

Diante de importantes fatos, surge a necessidade da concessão de um auxílio-aluguel, por período determinado, para auxiliar as mulheres vítima de violência doméstica a buscar formas de sair do lar em que são agredidas, conforme prevê o anteprojeto em anexo.

Nesta esteira, o presente anteprojeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º - O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº. 479/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o Centro de Convivência do Idoso, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação

legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja criado o Centro de Convivência do Idoso, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Nesse sentido, o Centro de Convivência do Idoso teria como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Cria o Centro de Convivência do Idoso no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência do Idoso do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - o Centro de Convivência do Idoso tem por finalidade:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Art. 3º - O Centro de Convivência do Idoso tem como competências:

I - Proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - Fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV - Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso;

V - Prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VI - Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 4º - O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de orientação em saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

I - Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);

III - Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço;

IV - Havendo disponibilidade de serviços, serão incluídas as pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, não abarcadas nos incisos de I a III deste artigo;

Parágrafo único. Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, respeitado os descritos nos incisos I a IV, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público alvo referido no caput.

Art. 5º - A equipe do Centro de Convivência do Idoso será composta por:

a)1 (um) Coordenador de nível superior, preferencialmente com experiência em trabalho com idosos.

- b)2 (dois) Técnicos de nível superior, sendo 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social.
c) 1 (um) Orientador Social para cada grupo de 25 idosos.
d) 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. Para a formação da equipe indicada no caput deste artigo serão utilizados os cargos já existentes no plano de cargos e carreiras da respectiva secretaria.

Art. 6º - O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2022.

INDICAÇÃO Nº 480/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja instalado mapas táteis e informações em braille nos espaços públicos e privados do Município de Rio das Ostras.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja instalado mapas táteis e informações em braille nos espaços públicos e privados do Município de Rio das Ostras

A indicação visa ampliar a acessibilidade para as pessoas com deficiência visual nos locais que especificados baseado na Norma Técnica Brasileira - NBR9050 - e na Lei Brasileira de Inclusão - LBI - nº 13.146/2015.

Nesse sentido, os espaços públicos e privados a serem contemplados seriam os: construídos ou não como parques, museus, bibliotecas, shoppings, centros comerciais, lojas e escritórios com grande circulação de pessoas e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde e educação em todo o município.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 481/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja providenciado a revitalização na praça do Skate do Bairro Jardim Mariléa.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a revitalização da praça. Solicitação necessária e urgente, pois toda a praça encontra-se em situação precária, com aspecto deteriorado, necessitando de limpeza e manutenção. Vale ressaltar que a Praça do Skate de Rio das Ostras já foi referência na região.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 482/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a destinação de recursos financeiros para a aquisição de materiais esportivos e construção de infraestrutura para que promova a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Mar do Norte, neste Município.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para a promoção da instalação de uma academia ao ar livre no bairro Mar do Norte.

Considerando que o bairro acima referido detém um espaço restrito de lazer, com poucas alternativas, sobretudo referente à prática de atividades físicas. E sabendo que em sua maior parte, a população riostrense não reserva tempo ou tem condições financeiras para o cuidado de sua saúde física e lazer, haja vista a vida labutar, a necessidade de erudição, tarefas domésticas e demais atividades, destarte, não se pode olvidar dos benefícios a exemplo do controle do peso, aumento de resistência muscular, melhoria do equilíbrio do corpo, melhoria da qualidade do sono, combate ao sedentarismo, ansiedade e depressão.

Considerando que esse benefício já foi concedido a outros bairros desta municipalidade, além da promoção da execução de atividades físicas, oportuniza a socialização comunitária, trazendo melhorias ao relacionamento social, inclusive valorizando os imóveis da região. Sendo está uma reivindicação trazida a este Parlamentar pelos moradores do bairro.

Considerando que o artigo 7º, 138, 186 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

- Art. 7º - Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]
IX – promover a cultura e a recreação;
[...]
XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange a oportunidade do exercício de atividades físicas, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus municípios com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **a destinação de recursos financeiros para a aquisição de materiais esportivos e construção de infraestrutura para que promova a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Mar do Norte, neste Município.**

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº 483/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja providenciado a manutenção no campo de futebol da Vila Olímpica no Village.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a manutenção do campo de futebol da Vila Olímpica, localizado no bairro Village. Solicitação necessária e urgente, pois todo o campo encontra-se em situação precária, com aspecto deteriorado, necessitando de limpeza e manutenção, principalmente a trave como mostra a imagem abaixo. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

Siga as redes
sociais da
Prefeitura de
Rio das Ostras



@riodasostrsgov



PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - JUNHO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	3 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	4 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança
5 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	6 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	7 L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	8 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	9 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	10 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	11 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
12 CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	13 HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5365, Novo Rio das Ostras	14 HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5365, Novo Rio das Ostras	15 ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Novo Rio das Ostras	16 ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Novo Rio das Ostras	17 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	18 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
19 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	20 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 loja B Cidade Praiana	21 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 loja B Cidade Praiana	22 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	23 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	24 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	25 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
26 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	27 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro		

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	2 ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 Res Praia Âncora	3 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	4 CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa
5 CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	6 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	7 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	8 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	9 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	10 ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 Res Praia Âncora	11 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
12 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	13 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	14 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	15 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	16 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	18 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
19 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314, Lj 1, Nova Esperança	21 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314, Lj 1, Nova Esperança	22 FARMA&FARMA POPULAR R. Nelson Pesseguero do Amaral, 34, Ljs A e B Costazul	23 PARANÁ Av. dos Bandeirantes, 780 Lj 1 - Recreio	24 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	25 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa
26 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	27 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	28 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora		

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).

Obs: Existem dois tipos de estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. as planilhas do mês de junho/1 e junho/2 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.